



**REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES**

**ORGANIZADAS PELA**

**FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE**

**FUTEBOL**

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento rege a organização das competições desportivas promovidas/organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol (FCF), entidade titular de todos os direitos inerentes a tais competições.

#### **Artigo 2.º**

##### **Disposições preliminares**

1. Todas as referências do presente Regulamento a clubes entendem-se como abrangendo igualmente as sociedades anónimas desportivas, salvo se o contrário resultar expressamente.
2. As competências atribuídas no presente Regulamento à Federação Cabo-verdiana de Futebol sem expressa indicação do órgão ao qual incumbe exercê-las cabem à Direção da FCF.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Direção da FCF pode delegar qualquer das competências que lhe sejam conferidas pelo presente Regulamento, incluindo as previstas no número anterior, em qualquer um dos seus membros, com faculdade de subdelegação no Secretário-geral ou em dirigentes ou funcionários qualificados dos serviços da FCF.
4. Mesmo em caso de delegação ou subdelegação, o Presidente da FCF pode, em qualquer momento e sempre que o entender conveniente ou necessário, avocar para a Direção ou para si próprio a competência em causa.
5. No caso de delegação ou subdelegação de competências, compete ao delegado ou ao subdelegado, respetivamente, conhecer das reclamações interpostas das decisões por si proferidas, sem prejuízo do disposto no número anterior.
6. As decisões de delegação ou subdelegação de competências serão publicadas mediante comunicado oficial.

#### **Artigo 3.º**

##### **Época desportiva**

1. A época desportiva das competições organizadas pela FCF tem início em 1 de setembro a 30 de junho do ano seguinte.
2. A Direção da FCF poderá, em caso de força maior e em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas, prorrogar o termo da época desportiva, assim como suspender ou cancelar qualquer competição oficial por si promovida/organizada.

**Artigo 3.º A**

1. Em caso de força maior, que impossibilite a conclusão de qualquer prova disputada no sistema de pontos, deve a entidade organizadora:
  - A. **Não homologar a prova, que fica sem efeito, no caso de não se ter concluído na totalidade a primeira volta (ou cinquenta por cento) da competição.**
  - B. **No caso de se ter concluído na totalidade a primeira volta (ou cinquenta por cento) da competição, a classificação será homologada tal como se encontrar no momento da interrupção.**

**Artigo 4.º**  
**Suspensão anual**

2. Salvo casos especiais, devidamente autorizados pela Direção da FCF ou previstos neste Regulamento, os clubes não podem participar em jogos oficiais durante o período de suspensão anual, o qual decorre de 1 de julho a 31 de agosto.

**Artigo 5.º**  
**Atividade oficial**

1. Considera-se atividade oficial a que respeita à participação no Campeonato Nacional de Cabo Verde, na Taça de Cabo Verde, na Super Taça Nacional, nos Campeonatos, Taças e Super Taças Regionais, e em quaisquer outras provas que sejam promovidas/organizadas, quer pela FCF quer pelas Associações Regionais de Futebol.

**Artigo 6.º**  
**Denominação das Competições**

1. Consideram-se competições organizadas pela FCF, as seguintes:
  - Campeonato Nacional de Cabo Verde
  - Taça de Cabo Verde
  - Super Taça Nacional
2. As competições descritas no número anterior abrangem todos os escalões etários e género;
3. A FCF pode, no âmbito de contratos de patrocínio, acordar com entidades terceiras uma diferente denominação oficial para qualquer uma das competições referidas no número anterior.
4. No caso previsto no número anterior, a Direção da FCF mediante deliberação publicitada por comunicado oficial fixará a denominação oficial das competições e as épocas desportivas em que a mesma denominação vigorará.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

5. Depois da publicitação prevista no número anterior, as competições deverão ser designadas na documentação e comunicações da FCF e dos seus órgãos, bem como dos clubes que nelas participem, através da denominação oficial que lhes tenha sido fixada nos termos do número anterior.

### **Artigo 7.º**

#### **Participação Obrigatória**

As competições oficiais referidas no n.º 1 do artigo anterior são de participação obrigatória para os clubes que tenham sido qualificados para as mesmas.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação dos clubes participantes**

1. A Direção da FCF divulgará anualmente, mediante Comunicado Oficial, até 30 dias antes do início das competições, a relação definitiva dos clubes participantes nas competições acima previstas, sem prejuízo dos casos em que a deliberação que admita a candidatura de um clube poder ficar condicionada à decisão que vier a ser proferida pela instância competente na ordem desportiva se, ao tempo da deliberação, existir decisão, pendente de recurso, sobre questões disciplinares que tenham reflexo no direito de participação em qualquer competição.
2. Em caso de desistência de um clube qualificado para participar nas competições previstas, caberá à Direção da FCF determinar o clube substituto, mediante critérios por si definidos e ratificados pela Assembleia-Geral.

### **Artigo 9.º**

#### **Organização das competições**

1. Cada competição será organizada segundo normas especiais que lhe são específicas e, no que estas não regularem, pelas normas gerais comuns a todas as provas previstas neste Regulamento.
2. Os clubes devem cumprir as obrigações decorrentes dos patrocínios das competições.

#### **ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**

### **Artigo 10.º**

#### **Formato das Competições**

As competições oficiais são a eliminar, por pontos ou por sistema misto.

### **Artigo 11.º**

#### **Competições a eliminar**

1. Nas competições a eliminar, a prova é realizada numa só fase, sendo excluídos os vencidos de cada jogo até se apurarem os dois finalistas.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

2. Os clubes realizarão os jogos de acordo com o estabelecido na regulamentação respetiva.

### **Artigo 12.º Competições por pontos**

1. Na primeira fase participarão obrigatoriamente todos os clubes referenciados no artigo 8º, distribuídos por sorteio em duas séries, com igual número de equipas, em que todas jogarão entre si, para apuramento do primeiro classificado da série respetiva.
2. Na segunda fase os primeiros classificados das duas séries jogarão entre si, a duas voltas, para apuramento do campeão nacional.
3. Não é autorizada a inversão dos jogos.
4. Os clubes devem indicar, até dez dias antes do primeiro jogo das competições organizadas pela FCF em que participam, qual o Estádio, sobre o qual detenham título legítimo de utilização, em que se realizarão os jogos por si disputados enquanto clube visitado, sem prejuízo de, em casos de força maior, serem autorizados a jogar noutra Estádio.
5. Nas competições disputadas por pontos adotar-se-á a seguinte tabela:
  - Em caso de vitória, 3 pontos;
  - Em caso de empate, 1 ponto;
  - Em caso de derrota, 0 pontos.
6. A falta de comparência não justificada de um clube a jogo oficial de uma competição por pontos determina, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar, a atribuição ao clube adversário dos 3 pontos correspondentes à vitória.

### **Artigo 13.º Desempate em caso de igualdade de pontos**

1. Para estabelecimento da classificação geral dos clubes que, no final das competições a disputar por pontos, se encontrarem com igual número de pontos, serão aplicados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios, segundo ordem de prioridade:
  - a) No caso de empate de pontos entre duas equipas ficará à frente aquela que tiver maior número de golos nos jogos realizados entre si.
    - i. Caso a igualdade subsista, face ao preceituado na alínea anterior, beneficiará a equipa que obtenha a melhor diferença de golos marcados e o menor número de golos sofridos, nos encontros disputados, com todas as equipas na mesma prova.
    - ii. Se, mesmo assim, face ao preceituado na alínea anterior, subsistir o empate, ocupará posição superior a equipa que tenha obtido maior número de golos, no total de jogos disputados na prova.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- iii. Se ainda subsistir um empate, face ao preceituado na alínea anterior, ocupará posição superior a equipa que tenha sofrido menor número de golos, no total dos jogos disputados na prova.
  - iv. Se ainda se mantiver o empate, ficará melhor classificada a equipa que tiver o maior número de vitórias, no total dos jogos, disputados na prova.
  - v. Se, mesmo assim se mantiver o empate, será efetuado um sorteio entre as equipas empatadas.
- b) Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:
- i. Se o empate se verificar entre mais de 2 (duas) equipas, o escalonamento será feito com base na pontuação obtida por cada uma delas, nos jogos disputados entre as equipas empatadas.
  - ii. No caso de a igualdade subsistir, a ordenação das equipas será elaborada de acordo com a maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos, nos jogos disputados entre as equipas empatadas.
  - iii. Se ainda se verificar o empate, a equipa que tenha obtido a melhor diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos, nos encontros disputados com todas as equipas da prova, ocupará a melhor posição, seguindo-se-lhe, por ordem decrescente, as restantes equipas em igualdade pontual.
  - iv. Se ainda se mantiver empate, a ordem da classificação será decidida de acordo com o maior número de golos marcados pelas equipas igualadas, nos encontros que disputaram entre si.
  - v. Se ainda se mantiver o empate, a ordem de classificação será decidida de acordo com o menor número de golos sofridos pelas equipas igualadas, nos encontros que disputaram entre si.
  - vi. Mantendo-se ainda o empate, ficará melhor classificada a equipa que tiver maior número de vitórias, nos jogos disputados entre as equipas empatadas.
  - vii. Se, mesmo assim, subsistir o empate, será efetuado um sorteio entre as equipas empatadas
2. Para estabelecimento de classificação dos clubes em cada jornada serão aplicáveis, para efeitos de desempate, os critérios previstos nas alíneas a), b) do número anterior.
3. No caso previsto no número anterior, se depois de aplicados sucessivamente todos os critérios aí referidos dois ou mais clubes se mantiverem empatados atribuir-se-á a todos a mesma posição na tabela classificativa.

### **Artigo 14.º**

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

### **Ordem dos jogos nas competições oficiais**

1. A ordem dos jogos nas competições é determinada por sorteio realizado pela FCF, nos termos especialmente previstos no presente Regulamento.
2. O sorteio referido no número anterior está sujeito às condicionantes definidas pela Comissão Executiva para cada época desportiva e divulgadas através de comunicado oficial

#### **Artigo 15.º**

#### **Composição das equipas**

1. Os clubes devem designar em cada jogo até sete suplentes, podendo efetuar durante todo o tempo regulamentar apenas três substituições de jogadores, sem distinção das posições em que jogam e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
2. Os jogadores substituídos não poderão voltar ao terreno de jogo.
3. Depois da ficha técnica estar preenchida, assinada e entregue ao árbitro, se o jogo ainda não tiver iniciado ou na situação de conclusão, nos termos regulamentares, de jogo interrompido, pode ser efetuada a substituição de jogadores naquela ficha técnica inicial nas seguintes condições:
  - a) Se algum dos onze jogadores efetivos na ficha técnica não estiver em condições de iniciar o jogo ou participar na sua conclusão devido a incapacidade física inesperada, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes daquela ficha, sem que tal facto releve para efeito do número de substituições permitidas, conforme as Leis do Jogo;
  - b) Se verificar a substituição dos jogadores lesionados nos termos e fundamentos referidos na alínea anterior, o clube pode adicionar à ficha técnica, em idêntico número, novos jogadores de forma a perfazer o número de suplentes regulamentarmente permitido;
  - c) Se qualquer um dos sete suplentes constantes da ficha técnica não estiver em condições de participar no jogo devido a incapacidade física inesperada, pode ser substituído por qualquer jogador que não conste da ficha técnica inicial.
4. No caso de conclusão de jogo interrompido, a lesão, bem como o respetivo período de incapacidade, terão de ser comprovados juntos da FCF através de certificação do serviço de médicos indicada pela FCF, exceto quando a conclusão do jogo se realize nas 48 horas seguintes à interrupção, caso em que pode ser comprovada por certificação emitida pelo médico do respetivo clube.

#### **JOGOS**

#### **Artigo 16.º**

#### **Leis do jogo**



## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

1. Os jogos serão disputados de harmonia e em obediência ao disposto nas Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB) e demais diretivas vinculativas provenientes desta instituição, da Confédération Africaine de Football (CAF) ou da Fédération Internationale de Football Association (FIFA).
2. As alterações às Leis do Jogo e as demais diretivas a que se refere o número anterior só são vinculativas depois de oficialmente divulgadas pela FCF através de comunicado oficial.

### **Artigo 17.º Duração dos jogos**

Os jogos das competições oficiais terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de igual duração e separadas entre si por um intervalo com a duração de 15 minutos.

### **Artigo 18.º Calendários**

1. A FCF estabelecerá, até 15 dias antes do início da época desportiva, as datas das provas oficiais, incluindo as referentes às dos jogos das competições internacionais de clubes, durante a época, salvo nos anos de realização das fases finais do Campeonato de África e do Mundo.
2. Os jogos das competições oficiais adiados no decurso da primeira volta têm de ser realizados obrigatoriamente no decurso das quatro semanas que se seguirem à data inicialmente fixada para o jogo, salvo casos de força maior devidamente comprovados e reconhecidos por deliberação da FCF.
3. Depois do início da segunda volta os jogos adiados têm de ser realizados no decurso da mesma semana ou, caso um dos clubes tenha de realizar nessa semana outro jogo das competições oficiais nacionais ou internacionais da CAF ou da FIFA e ainda no caso de se realizar um jogo da Seleção Nacional e qualquer dos clubes intervenientes tenha jogadores convocados, dentro das duas semanas seguintes.

### **Artigo 19.º Programa e horários dos jogos**

1. A FCF promoverá um sorteio das competições e comunicará aos clubes, até 15 dias antes do início da época desportiva, o programa de jogos, com a indicação das datas, horas e locais de realização.



## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

2. A comunicação das alterações de data, hora e local da realização dos jogos, processada de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento, deve ser efetuada com a antecedência de, pelo menos, sete dias, à exceção dos jogos mandados repetir e dos que tenham normas de designação específica estabelecidas no presente regulamento.
3. A comunicação será efetuada por telefax, email ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo obrigatória a confirmação da receção pelos clubes.
4. Os horários de início dos jogos das competições oficiais são fixados pela FCF no início de cada época desportiva.

### **Artigo 20.º**

#### **Jogos não iniciados ou dados por terminados antes do tempo regulamentar**

1. Quando o árbitro não inicie o jogo ou o der por findo antes do tempo regulamentar, deverá comunicar o facto aos capitães de equipa e delegados de ambos os clubes, assim como ao delegado da FCF, informando-os sucintamente dos fundamentos da sua decisão.
2. Dado o jogo por findo, o árbitro não poderá ordenar o recomeço do mesmo, salvo se verificar que se enganou na contagem do tempo e os jogadores de ambas as equipas ainda estiverem no terreno do jogo.
3. Considerar-se-á como tendo abandonado o campo a equipa que, a pretexto duma interrupção do jogo, sair do terreno do jogo sem que o árbitro tenha feito a participação referida a que alude o n.º 1 deste artigo.
4. Quando o jogo tiver sido dado por findo pelo árbitro antes do termo do seu tempo regulamentar, o resultado que o mesmo registe não será homologado, sendo designado novo jogo pela FCF, salvo nos casos expressamente previstos nos Regulamentos.

### **Artigo 21.º**

#### **Adiamentos devidos às alterações dos estádios e casos fortuitos ou de força maior**

1. Quando, por causa fortuita ou de força maior, não se verificarem as condições para que um jogo se inicie ou se conclua, este realizar-se-á ou completar-se-á no mesmo estádio, dentro das 30 horas seguintes, salvo se os delegados dos dois clubes declararem no Boletim do Encontro o seu acordo para a realização ou conclusão do mesmo noutra data, respeitados os limites referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 18.º
2. Sempre que, em caso de deslocação aérea absolutamente imprescindível, um clube não consiga chegar no dia anterior ao jogo por causa que não lhe seja imputável, devidamente comprovada, o jogo será adiado para uma data fixada por acordo entre os dois clubes.
3. Caso os clubes não cheguem a acordo, a FCF decidirá a data e hora do jogo.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

4. Caso um jogo não se conclua por factos que não sejam imputáveis objetivamente a qualquer dos clubes, o tempo do jogo completar-se-á, reatando-se o mesmo com o resultado que se verificava no momento da interrupção, no prazo previsto no n.º 1.
5. As despesas acrescidas do clube visitante serão suportadas pelo mesmo, salvo nos casos em que, por acordo entre os delegados dos dois clubes declarado no Boletim do Encontro, o jogo não se realizar ou completar, no mesmo estádio, dentro das trinta horas seguintes.

### **Artigo 22.º** **Calendário dos Jogos**

1. O dia e hora dos jogos a disputar deverão estar estabelecidos até 30 dias antes do início de cada competição.
2. As datas a que se reporta o número anterior podem sofrer alteração em virtude da marcação dos jogos dos clubes participantes nas competições da CAF.
3. Na fixação do dia e hora dos jogos das competições oficiais, devem ser observadas as seguintes condições:
  - a) Salvo acordo escrito entre os clubes contendores, qualquer jogo oficial de competição nacional deverá respeitar um intervalo entre jogos de 72 horas, calculado entre o final do primeiro jogo e o início do segundo jogo da competição nacional;
  - b) Quando um clube, participante nas competições da CAF, tenha de disputar um jogo dessa competição tem direito, sem necessidade de acordo do clube adversário, à antecipação do jogo da jornada anterior a essa participação internacional;
  - c) Quando um clube, participante nas competições da CAF tenha de disputar dois jogos dessas competições imediatamente seguinte, tem direito, sem necessidade de acordo do clube adversário, salvaguardado o prazo estabelecido nas alíneas a) e os n.os 2 e 3 do artigo 17.º, a adiar e ou antecipar o jogo das competições nacionais da jornada que intermedeia os referidos jogos;
  - d) Quando um clube dispute uma final das competições CAF, a jornada anterior da competição em que participe será toda antecipada;
  - e) Os jogos correspondentes às duas últimas jornadas de qualquer competição oficial a disputar por pontos devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora.
4. Excetua-se do disposto na alínea e) do número anterior o caso dos jogos, devidamente autorizados pela FCF, cujos resultados não tenham interferência direta ou indireta na tabela classificativa, em matéria de promoções e despromoções, de obtenção do primeiro lugar e de lugares de acesso às competições da CAF.
5. Relativamente aos jogos a disputar nas duas últimas jornadas, a FCF, com vista a permitir a transmissão televisiva direta de jogos, pode autorizar as alterações em bloco de jogos que

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

envolvam todos os clubes que disputem a obtenção de um mesmo objetivo, desde que o resultado desses jogos não possa ter, relativamente a terceiros clubes participantes na mesma competição, qualquer influência nos aspetos classificativos relevantes discriminados no número anterior, devendo esses jogos alterados ser realizados simultaneamente.

6. O dia e hora de realização dos jogos são estabelecidos por acordo dos clubes contendores em cada jornada.
7. Na falta de acordo, compete à FCF fixar o dia e hora de realização dos jogos em cada jornada, tendo em conta as regras e condições previstas no n.º 4.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode, excecionalmente, a FCF alterar a data e hora de realização de um jogo das competições oficiais, devendo, para o efeito, ouvir previamente os clubes intervenientes no jogo em questão e qualquer outro clube que possa ser afetado pela decisão.

### **Artigo 23.º**

#### **Jogos anulados e mandados repetir**

Os jogos que vierem a ser anulados ou mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se realizaram da primeira vez, salvo se o campo não tiver condições regulamentares e não seja possível regularizá-las em tempo oportuno, cabendo, neste caso, à FCF a designação de campo alternativo.

### **Artigo 24.º**

#### **Atrasos das equipas e interrupções**

1. Quando se verificar atraso de comparência de uma equipa em relação à hora marcada para o início do jogo, por factos que, não lhe sendo imputáveis, sejam do conhecimento prévio da FCF e do árbitro, deverá este aguardar até sessenta minutos, se as condições atmosféricas e de visibilidade permitirem a realização do jogo.
2. Em qualquer outra circunstância ou nos casos de interrupção por casos fortuitos ou de força maior, o árbitro deverá aguardar durante um período máximo de trinta minutos.
3. O árbitro fará constar no seu relatório do Boletim do Encontro as ocorrências previstas nos números anteriores.

### **Artigo 25.º**

#### **Deveres genéricos dos clubes**

1. Compete aos clubes, na qualidade de visitados ou considerados como tal, assegurar a manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos e no anel ou perímetro de segurança, antes, durante e após os jogos neles realizados, mediante policiamento e vigilância adequados, tendo em conta que os jogos deverão decorrer de acordo com ambiente de correção e lealdade exigível em qualquer manifestação desportiva.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

2. Sem prejuízo das competências das forças de segurança, as tarefas de controlo de acesso, vigilância, acompanhamento e distribuição de espectadores pelos diversos sectores podem ser exercidas por assistentes de recinto desportivo (*stewards*) contratados pelos clubes visitados ou considerados como tal.
3. Nos jogos disputados em estádios com lotação igual ou superior a 2.000 espectadores, é obrigatório o recurso a assistentes de recinto desportivo, cujos custos são suportados pelo clube visitado.
4. O clube visitado ou considerado como tal deve antes, durante e após o jogo prestar aos representantes da FCF e dos clubes, aos árbitros e árbitros assistentes, seus observadores, delegados, jogadores, técnicos e funcionários da equipa visitante todo o auxílio e proteção que se mostrem necessários.
5. Para efeito do disposto no número anterior o clube visitado deve adotar as seguintes medidas:
  - a) Assegurar uma área de estacionamento destinada à equipa de arbitragem, equipa técnica e jogadores do clube visitante próxima dos locais de acesso aos respetivos vestiários e balneários;
  - b) Assegurar uma área de estacionamento destinada aos dirigentes e funcionários do clube visitante, portadores das respetivas credenciais e cartões de identificação nos termos regulamentares, próxima dos respetivos locais de acesso ao Estádio;
  - c) Assegurar a proteção no acesso, entrada e saída no terreno de jogo aos jogadores, equipa técnica e equipa de arbitragem no início, no intervalo e final do jogo.
6. Caso as áreas de estacionamento descritas na alínea a) do número anterior estejam situadas numa zona com acesso ao público e/ou numa zona de acesso à comunicação social, o clube visitado deve colocar barreiras, com as características definidas pela Comissão Técnica de Vistorias, de forma a impedir o público e/ou a comunicação social de ter acesso às áreas de entrada dos jogadores, equipa técnica e equipa de arbitragem.
7. Para efeito do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5, o clube visitado deve assegurar ao clube visitante lugares de estacionamento previamente estabelecidos.

### **Artigo 26.º**

#### **Deveres específicos dos clubes**

1. São deveres especiais do clube visitado ou que deva considerar-se como tal:
  - a) Receber a equipa de arbitragem, o Delegado da FCF e o Observador do Árbitro, quando estes chegarem ao campo e prestar-lhes a assistência necessária ao desempenho da sua missão, ficando responsável pelos seus valores e haveres, desde que depositados à sua guarda;
  - b) Receber o clube visitante;

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- c) Zelar pela segurança da equipa de arbitragem, Delegado da FCF, Observador do Árbitro e dos demais intervenientes do jogo;
  - d) Viabilizar a gravação do jogo pelo clube visitante, caso este informe essa pretensão até 48 horas antes da realização do jogo e este tiver transmissão televisiva;
  - e) Proceder à gravação integral do jogo, sempre que este não seja objecto de transmissão televisiva em canal aberto ou fechado;
  - f) Entregar ao Delegado da FCF até 2 horas após o termo do jogo, uma cópia do registo da gravação integral a que se refere a alínea anterior.
2. São deveres especiais de todos os clubes:
- a) Cooperar com a FCF no fornecimento de itens, sobretudo equipamentos dos jogadores, que possam ser utilizados pela Federação para criar uma exposição sobre a competição ou proceder a ações de solidariedade social, desde que essas ações contemplem a participação da totalidade dos clubes;
  - b) Ceder um dos capitães de equipa para a FCF recolher imagens a serem usadas na produção de um programa televisivo para a promoção da competição e do futebol;
  - c) Vincular os seus capitães e treinadores de equipa a participar em votações anuais e mensais de melhor jogador e treinador, entre outros prémios, da competição onde estão inseridos;
3. O programa televisivo previsto na alínea b) do número anterior será disponibilizado gratuitamente aos operadores televisivos nacionais e internacionais, sendo a recolha de imagens prevista nessa mesma alínea realizada no decurso da pré-época
4. O modelo e demais regras das votações previstas na alínea c) do n.º 2 serão definidos pela FCF e divulgados através de ofício circular.
5. Todos os jogadores nomeados para o prémio de melhor jogador do ano, melhor marcador e melhor treinador são obrigados a participar no evento de coroação, sendo a identidade dos nomeados, comunicada aos clubes uma semana antes da realização do mesmo.
6. Todos os jogadores premiados pelas votações descritas na alínea c) do n.º 2 e após a respetiva publicitação, devem receber o prémio no primeiro jogo que o seu clube realize na qualidade de visitado.
7. A entrega do prémio prevista no número anterior será efetuada no espaço definido para as entrevistas rápidas, imediatamente após a realização desta; mediante autorização do clube visitado, a entrega do aludido prémio pode ser efetuada em outro local.

### **Artigo 27.º**

#### **Deveres de correção e urbanidade dos intervenientes**

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

1. Os dirigentes, delegados, jogadores, técnicos, funcionários e demais intervenientes devem manter comportamento de correção e urbanidade entre si, bem como para com os representantes da FCF, os árbitros e árbitros assistentes.
2. Dentro das instalações desportivas onde o encontro se realiza, jogadores e técnicos, equipa de arbitragem, dirigentes e funcionários dos respetivos clubes deverão usar da maior correção e respeito para com o público, elementos das forças de segurança e representantes dos órgãos da comunicação social.

### **Artigo 28.º**

#### **Regulamento de segurança e de utilização**

1. Cada clube, para os jogos oficiais a realizar no seu estádio na qualidade de visitado ou considerado como tal, deverá adotar um regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público, com vista a prevenir a violência e a garantir a segurança pública.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica, enquanto se mantiver, a impossibilidade de o clube infrator promover/organizar qualquer jogo.

### **Artigo 29.º**

#### **Delegados dos clubes**

1. Ambos os clubes designarão sempre um ou dois delegados, de entre os membros dos seus corpos gerentes ou funcionários, para, devidamente credenciados, comparecerem em cada jogo.
2. Os delegados dos clubes apresentarão ao Quarto Árbitro, na sala dos Delegados da FCF, pelo menos 60 minutos antes do início do jogo, a respetiva ficha técnica, que inclui a identificação dos jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de camisola, licença federativa e data de nascimento.
3. Na ficha técnica deverá constar, igualmente, a identificação dos restantes elementos do banco, bem como dos jogadores que desempenhem as funções de capitão e de sub - capitão.
4. Nessa mesma ocasião, o Delegado da FCF fará cópias das fichas técnicas entregando-as aos delegados dos clubes e ao Responsável de Imprensa do clube visitado.
5. O Responsável de Imprensa preencherá, na sala dos delegados, o boletim de constituição das equipas, em modelo fornecido pela FCF, que facultará aos delegados dos clubes para validação dos dados dele constantes através da aposição das respetivas assinaturas; seguidamente, o Responsável de Imprensa diligenciará pela afixação do boletim, através de cópias, nos locais destinados à Comunicação Social, incluindo a tribuna de imprensa e a zona do recinto de jogo.



## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

6. Cada clube designará um delegado para o controlo anti - dopagem, indicando o seu nome e licença federativa na ficha técnica dos jogos, o qual assistirá ao sorteio e informará os jogadores sorteados para comparecer na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

### **Artigo 30.º**

#### **Diretores de campo, de segurança e de imprensa**

1. Os clubes devem comunicar, até sete dias antes do início da competição, a identidade do dirigente ou funcionário designado Diretor de Campo, devidamente identificado através de licença federativa, responsável pela organização do jogo, que deve comparecer no campo com a antecedência mínima de duas horas antes do início do jogo e apresentar-se como tal ao árbitro e ao Delegado da FCF, este deverá permanecer durante o jogo junto do retângulo em lugar bem visível; a sua saída do campo só será justificável por motivos urgentes relacionados com a natureza do seu cargo ou por circunstâncias de força maior e, neste caso, deverá ser substituído.
2. No mesmo prazo acima fixado, os clubes devem igualmente comunicar a identidade do dirigente ou funcionário que substitui o Diretor de Campo em caso de falta, impedimento ou ausência deste.
3. São deveres específicos do Diretor de Campo ou de quem o substituir:
  - a) Mandar preparar o recinto do jogo segundo as Leis do Jogo e demais diretivas aplicáveis da FIFA;
  - b) Impedir a entrada ou permanência na zona situada entre as linhas exteriores do retângulo de jogo e as vedações ou na zona de ligação – balneários/campo – de pessoas não autorizadas pelo presente Regulamento;
  - c) Coadjuvar o Diretor de Segurança para tomar, com o Delegado da FCF, o Comandante da Força de Segurança, os serviços de bombeiros e os serviços de emergência médica, as medidas de precaução necessárias e adequadas para assegurar a ordem e tranquilidade no recinto do jogo e seus acessos relativamente a todos aqueles que intervêm oficialmente, antes, durante e após o jogo;
  - d) Organizar e supervisionar, conjuntamente com o Diretor de Imprensa, as condições de acesso, circulação e a utilização das instalações reservadas aos Órgãos da Comunicação Social, garantindo, com o Diretor de Segurança, a proteção dos representantes daqueles;
  - e) Coordenar o recrutamento e a disposição dos apanha-bolas;
  - f) Certificar que a cor do equipamento dos apanha-bolas não entra em conflito com o equipamento dos clubes e da equipa de arbitragem;



## ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

- g) Cooperar com o Delegado da FCF para que todas as disposições regulamentares sejam aplicadas e garantir o normal decurso do espetáculo desportivo.
4. No prazo previsto no n.º 1, os clubes devem comunicar a identidade dos dirigentes ou funcionários designados para o exercício das funções de Diretor de Segurança e seu substituto, devidamente identificados através da licença federativa.
5. O exercício do cargo de Diretor de Segurança, e de seu substituto, é incompatível com o exercício dos cargos de Delegado do clube, de Diretor de Campo e de Diretor de Imprensa.
6. São deveres específicos do Diretor de Segurança ou de quem o substituir:
- a) Reunir previamente, com o Comandante da Força de Segurança Pública, de forma a adotar todas as medidas e precauções em prol da ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, relativamente a todos aqueles que intervêm oficialmente, antes, durante e após o jogo, delas dando conta ao Delegado da FCF;
  - b) Solicitar sempre que as circunstâncias o aconselhem a pronta intervenção da força de segurança de forma a garantir eficazmente a proteção da equipa de arbitragem, do Delegado da FCF, do Observador do Árbitro e do clube visitante e seus elementos;
  - c) Cooperar com o Delegado da FCF, o Comandante das Forças de Segurança, os serviços de bombeiros e os serviços de urgência médica, de forma a que o espetáculo desportivo decorra com normalidade;
  - d) Apresentar ao Delegado da FCF, o Boletim de Segurança, cujo modelo é fornecido pela FCF, no início da reunião conjunta, a haver com o Comandante da Força de Segurança, prevista no n.º 3 do artigo 36.º, devendo registar no referido Boletim a ocorrência de todos os factos relevantes, bem como o número total de espectadores presentes no Estádio;
  - e) Comunicar com o Diretor de Segurança da equipa adversária durante a semana anterior ao jogo, de forma a que receba e providencie toda a informação relevante que facilite o normal decurso do espetáculo desportivo;
7. Para o fim previsto na alínea e) do número anterior, a FCF pode aprovar um modelo de impresso que indica as informações que têm obrigatoriamente de ser trocadas entre os diretores de segurança dos clubes adversários.
8. Compete ao Diretor de Segurança, em cooperação com as forças de segurança pública, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo e zelar pela segurança dos jogos.
9. Quando em funções, o Diretor de Segurança deve ser portador de cartão de identificação, aposto visivelmente, e utilizar a sobreveste prevista para os assistentes de recinto desportivo, com a menção perfeitamente visível da expressão “Diretor de Segurança”.

## ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

10. O Diretor de Campo e o Diretor de Segurança devem permanecer junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo, salvo se existir Sala de Controlo e de Vigilância; neste caso, o Diretor de Segurança pode permanecer na Sala de Controlo e Vigilância, com as restantes chefias das forças de segurança, proteção civil e assistência médica, podendo o substituto do Diretor de Segurança estar junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo.
11. O Diretor de Campo e o Diretor de Segurança deverão permanecer nos locais referidos, salvo se em caso de necessidade tiverem de se deslocar para a execução dos seus deveres específicos, não podendo fazer qualquer comentário verbal ou gestual junto da equipa de arbitragem.
12. Em caso de expulsão do Diretor de Campo ou do Diretor de Segurança, as suas funções serão exercidas pelos seus substitutos designados nos termos do presente artigo.
13. No prazo previsto no n.º 1, os clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto.
14. O Diretor de Imprensa deve ser portador de credencial emitida e fornecida pela FCF e o exercício das suas funções é incompatível com a qualidade de Delegado do clube, Diretor de Campo ou Diretor de Segurança.
15. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
  - a) Comparecer no estádio com a antecedência mínima de duas horas antes do início do jogo;
  - b) Garantir a operacionalidade das instalações destinadas à Comunicação Social;
  - c) Credenciar os representantes da Comunicação Social, tendo em consideração, na distribuição dos lugares reservados, a especificidade das funções por eles desempenhadas; bem como definir e assinalar devidamente a entrada de acesso (Media Entrance) à respetiva sala para realização da credenciação;
  - d) Receber as duas fichas técnicas por parte dos delegados dos clubes, compilar toda a informação relevante no boletim de constituição das equipas, em modelo fornecido pela FCF, que seguidamente entregará ao delegado da FCF e aos delegados dos clubes;
  - e) Disponibilizar, até 45 minutos antes do início do jogo, o boletim da constituição das equipas à Comunicação Social, designadamente à que se encontra no recinto de jogo, podendo a FCF vir a aprovar um modelo de impresso de utilização obrigatória. Neste impresso, será obrigatório a inclusão do sponsor oficial da Competição e quanto aos restantes sponsors da FCF, deverão também constar do impresso;
  - f) Prestar o devido apoio à realização da Conferência de Imprensa, que deverá ter lugar dentro de 30 minutos após o final do jogo;

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- g) Diligenciar a realização das entrevistas no final dos jogos (entrevistas rápidas), convocando atempadamente os representantes dos clubes que tenham sido solicitados para as mesmas;
- h) Organizar a “zona mista”;
- i) Supervisionar o comportamento dos representantes da comunicação social, nos termos do estabelecido no artigo 37.º;
- j) Implementar todas as áreas relevantes previstas no artigo 36.º

### **Artigo 31.º Capitães de equipa**

1. Os capitães das equipas são os jogadores qualificados para as representar junto da equipa de arbitragem, podendo solicitar ao árbitro quaisquer esclarecimentos sobre ocorrências do jogo.
2. São deveres dos capitães das equipas:
  - a) Respeitar e fazer respeitar as determinações do árbitro;
  - b) Observar e fazer observar as normas de lealdade e correção, para com os demais intervenientes do jogo;
  - c) Procurar sanar prontamente quaisquer divergências ou conflitos provocados pelos seus companheiros, ou em que estes sejam intervenientes, perante a equipa de arbitragem, adversários ou público.
3. Os capitães das equipas intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

### **Artigo 32.º Acesso e permanência no recinto do jogo e balneários**

1. Em cada estádio a FCF irá definir a Zona Técnica que incluirá:
  - a) A zona entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o campo e os balneários;
  - b) A zona de corredores de acesso aos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;
  - c) A zona de acesso dos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem ao recinto de jogo;
  - d) Os balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;
  - e) A sala de controlo anti-doping.

## ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

2. Durante o tempo regulamentar e intervalo do jogo, desde que devidamente identificados, poderão entrar e permanecer na Zona Técnica:
  - a) Os Delegados da FCF identificados por credencial emitida pela FCF;
  - b) O Diretor de Campo, Diretor de Imprensa e Diretor de Segurança do clube visitado;
  - c) O Diretor de Imprensa do clube visitante, quinze minutos antes do final do jogo;
  - d) Os delegados ao jogo, o médico, o massagista, o treinador, todos eles identificados pela competente braçadeira e os jogadores suplentes, quando equipados, de cada um dos clubes contadores, o Quarto Árbitro e os maqueiros dos serviços de urgência médica solicitados pela equipa de arbitragem durante a reunião preparatória;
  - e) Um operador de câmara, previamente acordado;
  - f) Agentes da força de segurança;
  - g) Assistentes de Recinto Desportivo;
  - h) Apanha-bolas;
  - i) Os presidentes dos clubes visitado e visitante, até 15 minutos antes do início do jogo e depois de decorrido igual período de tempo após o respetivo termo, sem poderem, contudo, aceder à sala do controlo antidopagem e aos balneários da equipa de arbitragem;
  - j) Os membros do Conselho de Arbitragem da Federação, até quinze minutos antes de começar o jogo;
  - k) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos por cada um dos clubes visitado e visitante.
3. Para além dos agentes acima indicados, podem permanecer em dois bancos colocados preferencialmente a três metros dos bancos de suplentes, um funcionário, um técnico de equipamentos e dois elementos da equipa técnica e/ou médica, todos devidamente identificados com braçadeiras e através da inserção do respetivo número de licença no boletim da constituição das equipas, os quais não terão, em caso algum, direito de acesso ao terreno de jogo, nem poderão manifestar-se, seja de que maneira for, junto da equipa de arbitragem.
4. Nos casos em que as infraestruturas dos estádios o permitam, a FCF pode autorizar a colocação de bancos a uma distância não superior, preferencialmente, a 2 metros, de cada lado da entrada do túnel de acesso aos balneários.

## ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

5. Compete à FCF efetuar a credenciação dos agentes desportivos para acesso à zona técnica, designadamente, à área do recinto do jogo e aos balneários, devendo os clubes remeter à FCF os respetivos pedidos até ao quinto dia útil anterior ao jogo em que intervenham.
6. A credenciação é efetuada com a designação das áreas a que os aludidos agentes têm direito de acesso.
7. Em casos devidamente justificados, por requerimento do clube visitado, e após vistoria da FCF, pode ser autorizada a presença de um número reduzido de elementos da equipa de animação do clube numa zona previamente combinada, desde que sejam portadores de uma licença de agente desportivo e estejam credenciados pela FCF.
8. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo só poderão entrar e permanecer na área entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as vedações dos estádios, excluindo a Zona Técnica:
  - a) Os fotógrafos da imprensa e os elementos indispensáveis aos serviços do operador televisivo titular dos direitos de transmissão;
  - b) Os agentes das forças de segurança pública, os assistentes de recinto desportivo, os maqueiros dos serviços de emergência médica, e, desde que devidamente credenciados pela FCF, os funcionários de apoio às ações promocionais dos patrocinadores da FCF e dos clubes, os elementos da equipa de animação do clube visitado e os funcionários de apoio à publicidade estática, no máximo de oito ou seis consoante os jogos tenham transmissão televisiva ou não;
  - c) Os apanha-bolas, cujo número não pode ser inferior a 6;
  - d) Os técnicos de manutenção do terreno de jogo;
9. Em casos devidamente justificados, por requerimento do clube visitado, e após vistoria da FCF, pode ser autorizada a redução do número mínimo de apanha bolas previsto na alínea c) do número anterior.
10. Todas as pessoas referidas no n.º 8 deverão estar devidamente identificadas através de braçadeiras, coletes ou do vestuário correspondente, com cores distintas dos equipamentos de ambas as equipas em campo e da equipa de arbitragem.
11. Os agentes desportivos credenciados pela FCF só podem permanecer na Zona Técnica, até 30 minutos antes do início do jogo.
12. No período compreendido entre os 30 minutos antes do início do jogo e 15 minutos após o fim do mesmo, os referidos agentes só podem permanecer:
  - a) Dentro do balneário da respetiva equipa;

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- b) Na bancada, zona VIP e zona de camarotes se tiverem um título válido de ingresso que lhe dê acesso a um lugar sentado.
13. Os agentes desportivos com direito de acesso à Zona Técnica devem ser titulares dos cartões de identificação emitidos para a respetiva época desportiva.
14. Será admitida, após prévia autorização da FCF, a presença nos recintos de jogo, excluindo a Zona Técnica, de repórteres de campo do operador televisivo titular dos direitos de transmissão e por cada operador de radiodifusão considerada de âmbito nacional. Desde a sua entrada no recinto de jogo, os repórteres radiofónicos, repórteres e operadores de televisão e fotógrafos só se podem posicionar atrás das balizas e atrás dos placards publicitários.
15. Depois de findo o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem, somente os fotógrafos podem aceder à Zona Técnica para a realização da fotografia oficial de ambas as equipas devendo depois retornar para a posição descrita anteriormente; em nenhum momento, os repórteres radiofónicos, repórteres e operadores de televisão podem sair da posição referida anteriormente, com a exceção dos repórteres de televisão intervenientes nas entrevistas rápidas, que deverão fornecer a sua identidade, antes do começo de jogo, ao Delegado da FCF e ao Diretor de Imprensa do clube visitado.
16. Os repórteres e os fotógrafos terão acesso ao recinto de jogo sem prejuízo dos condicionamentos e limites para proteção do direito ao espetáculo ou outros direitos e interesses legítimos dos promotores ou organizadores do jogo, devendo usar obrigatoriamente o colete único de identificação fornecido pela FCF em conformidade com a listagem fornecida para esse efeito.
17. Os repórteres de campo ao serviço do operador de televisão com direito de transmissão dos jogos, são obrigados a utilizar o colete, de cor diferente aos das equipas em jogo.
18. Nas faixas laterais do terreno de jogo não podem permanecer mais de duas câmaras móveis, as quais devem respeitar uma distância mínima de 4 metros dos bancos de suplentes.
19. Entre os bancos das equipas só é permitida uma câmara fixa sem que o operador possa mudar de posição durante o tempo regulamentar; a posição da câmara fixa deve respeitar o previamente acordado.
21. Nos estádios em que a FCF constate não ser possível a instalação de uma posição de câmara fixa, determinará qual o espaço que poderá ser utilizado pelo operador televisivo para recolha de imagens.
22. Em caso de incumprimento das disposições precedentes, o repórter de campo ou fotógrafo será proibido temporariamente de aceder ao recinto de jogo em todos os estádios, após decisão, devidamente fundamentada, da Direção da FCF.

### **Artigo 33.º**

#### **Composição do banco de suplentes**



## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

1. Apenas poderão permanecer no banco de suplentes, durante o tempo regulamentar, os seguintes elementos:
  - a) Delegado ao jogo;
  - b) Treinador e dois Treinadores adjuntos;
  - c) Secretário-Técnico;
  - d) Médico;
  - e) Enfermeiro ou Fisioterapeuta ou Massagista;
  - f) Sete jogadores suplentes.
2. À exceção dos jogadores, todos os outros elementos têm de possuir braçadeira com a indicação da função exercida e possuir equipamentos ou coletes que os distinguem dos jogadores a ser efetivamente utilizados. ★ ★ ★ ★ ★ ★

### **Artigo 34.º** **Acesso aos balneários**

1. Aquando da realização dos jogos das competições oficiais só é permitida a entrada nos balneários das equipas aos dirigentes e funcionários dos respetivos clubes, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º
2. Na zona reservada de acesso à cabina da equipa de arbitragem apenas é permitido o mesmo aos delegados ao jogo das equipas, Diretor de Campo, Diretor de Segurança, Delegado da FCF, elementos da força de segurança e aos membros Conselho de Arbitragem da FCF.
3. Os representantes da imprensa, da rádio e da televisão só poderão entrar na zona reservada dos balneários mediante autorização expressa dos respetivos delegados dos clubes e prévia comunicação ao Delegado da FCF; no entanto, se o acesso for comum ao do balneário da equipa de arbitragem, a entrada não é permitida.

### **Artigo 35.º** **Acesso ao vestiário da equipa de arbitragem**

1. No balneário da equipa de arbitragem apenas é permitido o acesso dos delegados dos clubes intervenientes, do Diretor de Campo e do Diretor de Segurança a pedido do árbitro, e ao Delegado da FCF, ao médico credenciado para efetuar o controlo antidopagem e aos membros do Conselho de Arbitragem, mas somente antes do início e depois do encontro e exclusivamente para o desempenho das funções que no presente Regulamento lhes são atribuídas.
2. No intervalo, ou após a conclusão do jogo, só a pedido do árbitro será permitida a entrada das pessoas referidas no número anterior.



**Artigo 36.º**  
**Comunicação Social**

1. A carteira de Jornalista, da empresa de comunicação que representa, devidamente atualizados são os únicos documentos de identificação exigíveis aos jornalistas e colaboradores da imprensa, para serem devidamente acreditados, com acesso às salas de imprensa, bancada de imprensa e outros locais que lhes seja permitido aceder nos termos deste Regulamento.
2. O acesso às bancadas de imprensa será facultado aos jornalistas indicados pelos respetivos órgãos de comunicação social de acordo com o número de lugares existente, não podendo nenhum jornalista exigir outro lugar além do atribuído ao órgão de informação por si representado.
3. Em caso de insuficiência dos lugares para os órgãos da imprensa escrita, deve realizar-se uma repartição nos seguintes termos e em ordem de prioridade:
  - a) Um mínimo de dois lugares para cada órgão diário de informação desportiva;
4. As bancadas de imprensa destinam-se exclusivamente ao trabalho dos jornalistas, não sendo permitida a presença de adeptos, dirigentes, atletas e funcionários dos clubes cujas atribuições não se relacionem diretamente com o apoio logístico aos jornalistas.
5. A responsabilidade da implementação do número anterior é do clube visitado.
6. Os clubes disporão de locais próprios para realização de conferências de imprensa, se possível com diferentes acessos para os treinadores e jogadores e os representantes da comunicação social.
7. O acesso aos locais das conferências de imprensa será garantido, sem discriminações nem restrições, a todos os jornalistas credenciados para o jogo.
8. Para efeito de controlo do número de lugares, nas conferências de imprensa após a realização dos jogos só terão acesso os jornalistas devidamente credenciados, de acordo com o n.º 1 do presente artigo, garantindo-se sempre um lugar por órgão de comunicação social.
9. Não podem assistir à conferência de imprensa os adeptos, bem como os funcionários dos clubes cujas atribuições se não relacionem com os serviços de apoio à conferência de imprensa.
10. A realização da conferência de imprensa deve ser feita após o final de todos os jogos das competições organizadas da FCF, independentemente de serem televisionadas ou estar prevista a realização de uma entrevista rápida.
11. Sem prejuízo dos direitos de espetáculo desportivo resultantes da concessão, em exclusivo, da transmissão integral dos jogos e da recolha de imagens do mesmo para sua divulgação em resumos, os jornalistas e operadores de imagem e som das estações de televisão não

## ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

titulares de tais direitos que se desloquem aos estádios, têm direito à recolha de extratos informativos.

12. Nenhum representante da comunicação social pode ter acesso ao retângulo de jogo.
13. Sem prejuízo das restrições das zonas técnicas, os repórteres fotográficos podem deslocar-se até 16 metros ao longo da linha oposta aos bancos de suplentes, sempre por detrás dos painéis publicitários, desde que solicitem ao Diretor de Imprensa, que, por sua vez, terá que pedir autorização, para o efeito, aos Delegados da FCF.
14. Sempre que os repórteres de campo pretendam circular de um lado para o outro do recinto de jogo, só poderão fazê-lo pelo lado oposto ao dos bancos dos suplentes.
15. Os clubes providenciarão para que nenhum membro dos seus corpos dirigentes, equipas técnicas, atletas, funcionários ou colaboradores habituais ou temporários impeçam os jornalistas de cumprirem o seu trabalho nos termos deste Regulamento.
16. Os jornalistas devem respeitar a interdição de acesso às áreas para que não estejam devidamente credenciados, e o direito dos agentes desportivos a não prestar declarações.
17. No final de cada jogo em direto, será realizada uma entrevista rápida, de carácter obrigatório, que o operador televisivo integrará na sua emissão normal e deverá respeitar os seguintes termos e condições:
  - a) Terá de se iniciar nos 5 minutos após o efetivo termo do jogo, tendo uma duração máxima de 90 segundos para cada interveniente, e apenas deverá versar sobre as ocorrências do jogo que se acabou de disputar;
  - b) É realizada em local previamente ajustado entre os clubes, a FCF e o operador televisivo, diante de um painel fornecido pela FCF com os logótipos dos seus patrocinadores;
  - c) Terá a participação de dois elementos de cada equipa, um treinador e um jogador, que não poderão recusar a respetiva participação;
  - d) Os jogadores sorteados para o controlo antidopagem não poderão participar na entrevista rápida;
  - e) O repórter de campo do operador televisivo, aproximadamente 15 minutos antes do fim do jogo, indicará ao Delegado da FCF o nome de dois jogadores, para que um deles participe na entrevista rápida;
  - f) A ordem das entrevistas será a seguinte: em primeiro lugar, os dois jogadores, com prioridade para o da equipa vencedora, e depois os dois treinadores, com prioridade para o da equipa vencedora; em caso de empate, a prioridade é dada à equipa visitante.
20. Se o treinador principal tiver recebido ordem de expulsão antes, durante ou após o fim do jogo, não poderá comparecer na entrevista rápida, sendo substituído por treinador adjunto.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

21. Considera-se “zona mista” todo o espaço compreendido entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores, nunca abrangendo a zona dos balneários.
22. Preferencialmente, deve existir uma única zona mista para ambos os clubes.
23. No final de cada jogo o clube visitado deverá indicar aos jornalistas acreditados a localização para recolha de entrevistas aos elementos de ambas as equipas, sendo que os mesmos só podem ser entrevistados se, individual e expressamente, assim o autorizem.
24. Nos recintos desportivos em que, por razões infraestruturais, não seja possível delimitar uma “zona mista”, tal como definida nos números anteriores, o clube visitado deve criar um espaço compatível que não coloque em causa todas as condições de segurança dos entrevistados e entrevistadores.
25. Os clubes visitados têm que assegurar que a zona mista não se encontre num espaço em que o público em geral tenha acesso.
26. Todos e quaisquer formatos de recolha de informação não compreendidos nas disposições precedentes carecem da prévia autorização da FCF.
27. Salvo expressa autorização da FCF são proibidas toda e qualquer recolha de imagens antes, durante e após o jogo, como difusão de imagens na Zona Técnica, retângulo de jogo, recinto de jogo e seus acessos, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.
28. Nos jogos com transmissão televisiva, será permitida a entrada em campo de um operador de câmara para a recolha de imagens do momento em que, nos termos das Leis do Jogo, o árbitro procede ao lançamento da “moeda ao ar” para o sorteio dos campos.

### **Artigo 37.º Delegados aos jogos**

1. A FCF deverá designar até ao máximo de dois delegados por cada jogo, com a competência de zelar pela observância das normas previstas no presente regulamento, podendo estes ser elementos da Direção da Associação de futebol em que a equipa visitada se encontra filiada.
2. Compete, em especial, ao Delegado da FCF:
  - a) Desenvolver uma ação preventiva e pedagógica nos jogos, fomentando o espírito de fair play junto dos agentes desportivos, adotando para tal uma conduta da maior discricção possível, privilegiando a interação com os Diretores de Campo e Diretores de Segurança, no sentido de evitar ou atalhar situações que desrespeitem os regulamentos;

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- b) Verificar, em coordenação com o Diretor de Campo, o Diretor de Segurança e o Comandante das Forças de Segurança, as condições de segurança do estádio e o cumprimento das medidas preventivas legal e regulamentarmente estabelecidas a adotar em caso de emergência ou manifestações de violência;
  - c) Verificar juntamente com o Árbitro as condições técnicas do campo;
  - d) Fiscalizar o bom cumprimento das normas regulamentares na organização e realização do jogo bem como as condições da publicidade e ações promocionais dos patrocinadores oficiais da FCF e dos clubes e verificar do cumprimento das deliberações da Direção da Federação relativas ao jogo, reportando à FCF qualquer anomalia ou irregularidade que se venha a verificar;
  - e) Colaborar com o médico da Brigada Antidopagem, nomeadamente avisando da existência de controlo os delegados dos clubes para a dopagem, assistindo ao sorteio dos jogadores e, posteriormente, entregando ao médico os cartões de identificação dos jogadores sorteados em posse do árbitro;
  - f) Assistir às Entrevistas rápidas;
  - g) Elaborar e remeter à FCF um relatório circunstanciado de todas as ocorrências relativas ao normal decurso do jogo, incluindo quaisquer comportamentos dos agentes desportivos findo o jogo, nas entrevistas rápidas;
  - h) Comunicar ainda todos os factos que lhe tenham sido transmitidos por quem tenha participação oficial na infraestrutura desportiva, o qual deverá ser devidamente identificado;
  - i) Receber do clube visitado o registo da gravação integral do jogo previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º, que deverá remeter à FCF, juntamente com a demais documentação do jogo.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas b), c) e d) do número anterior, o Delegado da FCF deve promover, coordenar e conduzir uma reunião com a antecedência prevista definida no artigo 39.º, preferencialmente, na sala dos Delegados da FCF em cada Estádio, com o Árbitro, o Diretor de Campo, o Diretor de Segurança, o Comandante das Forças de Segurança, os elementos do serviço de emergência médica e bombeiros e os delegados dos clubes, no sentido de assegurar a realização do jogo em conformidade com todas as exigências regulamentares.
4. Por ocasião da reunião referida no número anterior, os delegados dos clubes deverão submeter a vistoria e aprovação do Árbitro os equipamentos e as bolas que pretendem utilizar, bem como esclarecer qualquer questão relacionada com o jogo.

### **Artigo 38.º**

#### **Equipas de arbitragem e Observador do Árbitro**

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

1. Para a direção de cada jogo será designado pelo Conselho de Arbitragem da FCF uma equipa de arbitragem, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Arbitragem.
2. Em caso algum o árbitro poderá dar início ou fazer prosseguir um jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa, devendo providenciar no sentido da substituição do ou dos elementos em falta de acordo com o estabelecido no Regulamento de Arbitragem.
3. Para cada jogo, Conselho de Arbitragem da FCF designará um Observador do Árbitro, o qual se identificará através de cartão emitido pela FCF junto do Diretor de Campo e do Delegado da FCF, estando-lhe no entanto vedada a permanência na zona de acesso ao balneário da equipa de arbitragem, exceto após a realização do jogo, a fim de se poder realizar a reunião com a equipa de arbitragem, a qual não deverá exceder trinta minutos.

### **Artigo 39.º** **Níveis Organizacionais**

1. Até uma semana antes da realização de cada jornada de qualquer das competições organizadas pela FCF, cada jogo será classificado num de três níveis organizacionais.
2. Para os jogos:
  - a) A FCF nomeará um ou dois delegados;
  - b) A reunião preparatória realizar-se-á nos termos definidos no n.º 3 do artigo 36.º às 10h30, salvo se ambos os clubes, com autorização da FCF, acordarem em horário diverso;
  - c) Os dois clubes terão obrigatoriamente que trocar informação relativa à organização do jogo na semana anterior ao jogo em causa obedecendo a prazos e a um modelo documental próprio aprovado pela FCF e divulgado em Comunicado Oficial.

### **EQUIPAMENTOS**

#### **Artigo 40.º** **Cores dos equipamentos**

1. Os clubes são obrigados, no início de cada época e até ao sétimo dia anterior ao início da competição, a comunicar à FCF as cores do equipamento principal e alternativos dos jogadores de campo e dos guarda-redes, bem como as posteriores alterações.
2. No prazo previsto no número anterior, os clubes devem remeter à FCF uma fotografia dos exemplares de cada um dos seus equipamentos, composto por camisola, calções e meias.
3. Não há limite ao número de equipamentos alternativos que cada clube poderá utilizar em cada época desportiva.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

4. A FCF decidirá e informará os clubes, através de circular, as cores dos equipamentos de cada clube, bem como o equipamento a utilizar por cada clube em cada uma das jornadas da época desportiva, até ao quinto dia anterior ao início da respetiva competição.
5. A FCF atribuirá, aos clubes, um prazo de três dias para se pronunciarem, querendo, quanto à escolha dos equipamentos a usar em cada jogo, podendo requerer alterações, dentro do mesmo prazo.
6. O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor distinta de todos os outros jogadores e dos membros da equipa de arbitragem.

### **Artigo 41.º** **Identificação do capitão de equipa**

1. O capitão de equipa deve usar braçadeira de cor diferente do respetivo equipamento, que facilmente o identifique perante a equipa de arbitragem.
2. O uso de braçadeiras de outra natureza está sujeito a prévia autorização da FCF.

### **Artigo 42.º** **Numeração das camisolas e calções dos jogadores**

1. As camisolas dos jogadores serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as seguintes regras:
  - a) A numeração das camisolas é feita nas costas, de forma bem visível, devendo, para este fim, ser colocada em espaço de cor diferente quando as cores do equipamento assim o exigirem;
  - b) A numeração de cada jogador e em cada clube será a mesma durante toda a época, de acordo com a informação do plantel prestada pelos clubes à FCF até ao Sétimo dia anterior ao do início da competição em que participa, no que respeita aos jogadores com contrato válido para a respetiva época. Aos jogadores inscritos no decurso da época, o número da camisola será atribuído aquando do processo de registo de contrato na FCF;
  - c) Todos os outros números podem ser atribuídos a quaisquer jogadores.
2. Além do previsto na alínea a) do número anterior, é também autorizada facultativamente a inscrição dos números na frente das camisolas, desde que não ultrapassem os 10 cm de altura.
3. Os jogadores de categoria Júnior que estejam habilitados a participar nas competições de devem ser incluídos no plantel.
4. Só em casos excecionais que não prejudiquem o normal desenrolar do jogo, devidamente justificado pelo árbitro no seu relatório do jogo, poderá este permitir que participem ou



## ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

continuem em jogo, jogadores que não se encontrem nas condições aludidas no n.º 1, considerando-se como atos de conduta incorreta, a falta, troca e arrancamento de números.

5. É autorizada a inscrição do nome abreviado do jogador nas costas da camisola, na parte superior ou inferior ao número.

### **Artigo 43.º**

#### **Publicidade nos equipamentos**

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores das equipas que participam nas competições da FCF, sem limite de patrocinadores.
2. A publicidade e outras inscrições carecem de homologação pela FCF, de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.
3. Os clubes que pretendam divulgar publicidade têm que remeter à FCF, antes da realização do primeiro jogo da competição, uma maqueta a cores no formato A4 (29,7 x 21cm).
4. Considera-se tacitamente homologada a publicidade se não for proferida deliberação em contrário no prazo de dez dias após a receção na FCF.
5. Os clubes podem, durante a época desportiva, modificar ou alterar a publicidade nos equipamentos nos termos regulamentares, mediante pedido de autorização à FCF até, pelo menos, dois dias úteis antes do jogo em que pretendem utilizar os equipamentos em questão; a FCF dará a referida autorização até 24 horas antes do jogo em questão.
6. Deverá ser sempre apresentada uma maqueta para a publicidade de cada peça do equipamento, com a indicação clara das medidas e zonas autorizadas para o efeito.
7. Obtida a homologação prevista no presente artigo, os clubes podem utilizar simultaneamente no equipamento dos jogadores publicidade, até um máximo de 7 patrocinadores em cada jogo.
8. A publicidade pode ser colocada:
  - a) Na frente e atrás da camisola, sempre sem prejuízo da visibilidade da numeração;
  - b) Nas mangas da camisola;
  - c) Nos calções, na parte posterior dos mesmos à altura da cintura e/ou na parte da frente da perna esquerda sobre o logótipo ou marca do fabricante.
9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.



## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

10. A publicidade deve enquadrar-se com as cores do equipamento e não pode ter qualquer efeito crítico para os jogadores, árbitros, árbitros assistentes, dirigentes, técnicos e espectadores.

### **Artigo 44.º** **Emblemas oficiais**

1. É obrigatória a inclusão do emblema do clube, que pode constar apenas uma vez na camisola, no calção e em cada meia.
2. O nome do clube, ou uma abreviatura deste, pode constar, uma única vez, na frente da camisola, nas costas da camisola, no calção e em cada uma das meias, nas seguintes condições:
  - a) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola;
  - b) Os caracteres não podem exceder os 12 cm de largura e 2 cm de altura, com exceção da inscrição nas costas da camisola abaixo do número de jogador, onde a altura não pode exceder os 7,5 cm;
  - c) O grafismo pode ser escolhido livremente.
3. Para além do nome oficial, podem constar inscrições alusivas, designadamente, ao título de campeão e ou de multivencedor, as quais não devem conter qualquer tipo de publicidade ou mensagem comercial e estão sujeitas a prévia autorização da Direção da FCF.

### **Artigo 45.º** **Bolas**

1. As bolas a utilizar nas competições oficiais devem respeitar as Leis do Jogo, podendo a FCF, escolher e indicar um modelo / marca específico, como sendo a bola oficial;
2. Compete ao clube visitado ou considerado como tal a apresentação ao árbitro, antes do início do jogo, de um número de bolas nunca inferior a 6.
3. É obrigatória a utilização, nos jogos das competições nacionais, da bola designada pela FCF como bola oficial de jogo.
4. A bola oficial de jogo pode conter o logótipo do patrocinador institucional da competição, quando tal vier a ser determinado pela Direção da FCF.

## **QUALIFICAÇÃO DO JOGADOR**

### **Artigo 46.º** **Princípio geral da qualificação dos jogadores**

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

1. Um Jogador só poderá participar em Provas Oficiais ou particulares por um clube filiado na respetiva Associação Regional desde que esteja devidamente inscrito e qualificado, sendo obrigatória:

a) No caso do jogador amador:

A apresentação do Boletim de Inscrição do jogador, do Cartão / Licença Desportiva e do Certificado do Exame Médico-Desportivo;

b) No caso do jogador profissional:

A FCF fornecerá às Associações, a seu pedido e mediante pagamento, os boletins de inscrição, destinados à inscrição de jogadores profissionais.

A possibilidade de participação de jogadores profissionais em competições oficiais depende obrigatoriamente de registo prévio do contrato de trabalho na FCF, nos termos da regulamentação em vigor.

2. A comprovação da inscrição do jogador, consiste na entrega do seu cartão / Licença Desportiva, emitida, assinada pela entidade competente e que é válida por uma só época.

3. Na repetição de jogos por virtude de protestos julgados procedentes só poderão alinhar jogadores que estivessem qualificados e não impedidos de alinhar por motivo disciplinar na data do jogo anulado;

4. A violação do disposto no presente artigo é sancionada disciplinarmente.

### **Artigo 47º**

#### **Do jogador qualificado**

A entrega do cartão / Licença Desportiva do jogador ao seu Clube dá-lhe o direito de o representar e por ele participar nas Competições Oficiais e Particulares durante o período de validade da mesma, sendo da responsabilidade do Clube as irregularidades que venham a ser detetadas.

### **Artigo 48.º**

#### **Jogadores formados localmente**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os clubes têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 5 jogadores formados localmente na FCF, independentemente do seu estatuto.

2. O jogador formado na FCF é aquele que, entre os 12 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 23 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

integrados na FCF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.

### **Artigo 49º**

#### **Competência para a concessão de licença**

1. É da competência da FCF emitir o Cartão / Licença Desportiva:
  - a) Dos jogadores que disputem provas oficiais obrigatórias de âmbito nacional ou inter-regional ou provas facultativas organizadas pela FCF;
  - b) Dos jogadores que se tenham transferido de e para clubes filiados em Associações Regionais de Futebol diferentes;
  - c) Dos jogadores estrangeiros ou que se tenham transferido de clubes filiados em Federações de Futebol estrangeiras.
  - d) Dos jogadores que disputem provas oficiais obrigatórias e facultativas de âmbito regional.

### **Artigo 50º**

#### **Extravio ou deterioração da Licença Desportiva**

Havendo extravio ou deterioração do Cartão / Licença Desportiva de um Jogador, será necessária uma nova, pagando o Clube a importância estabelecida para a sua substituição.

### **Artigo 51º**

#### **Prova de qualificação dos jogadores**

O cartão / Licença Desportiva é o documento que as equipas deverão apresentar no momento da sua inscrição no boletim de jogo do encontro que vão disputar.

### **Artigo 52º**

#### **Inscrição de jogadores**

1. A inscrição de um jogador para poder competir em competições oficiais organizadas pela FCF ou pelas Associações Regionais é efetuada, obrigatoriamente, através da plataforma Cabo Verde Football Connect, da FCF, doravante designada como “plataforma”.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

2. Até 30 dias antes do início do período de inscrições, os clubes deverão indicar, junto da FCF e através das Associações Regionais, os utilizadores que terão acesso à plataforma, mediante modelo disponibilizado pela FCF.
3. A FCF disponibilizará durante o período de inscrições um centro de apoio remoto que irá apoiar os clubes no processo de inscrição, se necessário.
4. A inscrição de um jogador numa equipa pode ser efetuada através de:
  - a) Primeira inscrição - quando não existe inscrição na época anterior em qualquer Clube ou escalão etário dentro do ou fora do País;
  - b) Transferência - quando existe inscrição anterior de um jogador que na mesma época ou na época anterior representou outro Clube, no País ou no estrangeiro, que não aquele no qual se pretende efetuar a inscrição;
  - c) Renovação da inscrição - quando se pretende efetuar nova inscrição no mesmo clube e escalão etário em que o jogador estava inscrito na época anterior e existe licença desportiva válida.
5. O processo de primeira inscrição, transferência, revalidação ou renovação da inscrição de um jogador compreende os seguintes documentos, que devem ser submetidos eletronicamente na plataforma:
  - a) O boletim de inscrição de jogador, com a sua assinatura, devidamente preenchido, com uma fotografia colada no original e, que ficarão na posse, respetivamente, do clube e do jogador;
  - b) Certificado do Exame-Médico, autenticado pelo serviço de saúde competente na região ou pelo médico do clube, que habilite e comprove ter o jogador aptidão física para jogar no escalão etário em que se inscreve;
  - c) Bilhete de Identidade / Cartão Nacional de Identificação, ou do Passaporte no caso de o jogador ser considerado estrangeiro;
  - d) Fotografia tipo-passe do jogador
6. Contrato desportivo (no caso de jogadores profissionais) com assinatura reconhecida em cartório, em triplicado. A aprovação da inscrição de um jogador enquanto profissional depende da submissão de uma das cópias do contrato na FCF até 05 dias após a solicitação de inscrição do jogador na plataforma.
7. Para a inscrição e transferência dos jogadores que tiverem menos de 18 anos no dia 1 de setembro, para além dos documentos referenciados no número anterior, do processo terá obrigatoriamente que constar a autorização escrita do pai, ou da mãe, ou na falta de ambos do(a) seu tutor(a), com a assinatura reconhecida notarialmente.

## ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

8. Os pedidos de inscrição submetidos na plataforma devem ser apreciados pelas Associações Regionais num prazo máximo de 72 horas. A aceitação das inscrições por parte das Associações Regionais é provisória.
9. A confirmação definitiva da inscrição é dada pela aprovação da inscrição pela FCF e emissão do Cartão / Licença Desportiva pela FCF, válida por uma só época. A decisão da FCF deve ser tomada até 48 horas após a aprovação provisória das inscrições pelas Associações Regionais
10. Apenas são elegíveis a disputar encontros oficiais ou particulares os jogadores cuja inscrição na plataforma estiver definida como Ativa.
11. Os pedidos de transferência para jogadores com estado atual de inscrição Passiva na plataforma devem ser aceites pelo último clube pelo qual o jogador teve uma inscrição Ativa num prazo de 72 horas, salvo se os direitos do último clube de inscrição Ativa estejam salvaguardados, i) seja pelo facto de existir um contrato desportivo profissional em vigor, ii) na primeira inscrição como sénior do atleta que tenha disputado as duas últimas épocas pelo clube, iii) pelo facto do clube dispor de toda a documentação que permita a renovação ou revalidação da inscrição, ou iv) se se comprovar que o clube requerente não dispõe de toda a documentação necessária para proceder à inscrição do jogador.
12. O Clube requerente pode fazer prova de ter a documentação necessária para inscrever o jogador, ao submeter eletronicamente toda a documentação aos Administradores da respetiva Associação Regional e da FCF na plataforma via email. Ficando documentalmente comprovada a possibilidade de inscrição, os Administradores da FCF devem aceitar o pedido de transferência do jogador com inscrição Passiva, salvo se se verificarem algumas das condições referidas no número anterior.
13. Os Clubes que recusarem a transferência de jogadores com inscrição Passiva na plataforma, sobre os quais não dispõem de documentação para efetuar a renovação ou revalidação da inscrição, não estando também abrangidos pelo disposto nos artigos 54.º (jogadores com contrato desportivo profissional) e 55.º (primeira inscrição sénior de jogadores que tenham disputado as duas últimas épocas pelo clube), serão punidos disciplinarmente.
14. A data de entrada das inscrições corresponde à data de submissão à respetiva Associação Regional do processo de inscrição do jogador na plataforma para apreciação.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

15. No caso de haver mais do que um pedido de inscrição em relação ao mesmo jogador, só será aceite aquele que tiver sido submetido em primeiro lugar na plataforma.
16. No caso de um jogador celebrar mais do que um contrato desportivo (no caso de profissionais) ou preencher mais do que uma ficha de inscrição (para jogadores amadores) para o mesmo período por clubes diferentes, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas.
17. Os processos de inscrição que se encontrem incompletos ou em situação irregular são devolvidos ou rejeitados.

### **Artigo 53º** **Requisitos comuns de inscrição e qualificação**

1. São requisitos comuns indispensáveis à inscrição e qualificação de qualquer jogador:
  - a) Ter a idade mínima estabelecida para a categoria em que pretende ser inscrito e qualificado;
  - b) Possuir aptidão física para a prática do futebol;
  - c) Ter bom comportamento moral e cívico.
2. A idade comprova-se através dos documentos referenciados no n.º 2 alínea c) do artigo 52º.
3. A aptidão física é comprovada através do certificado de exame-médico outorgado por uma das seguintes entidades:
  - a) Delegacia de Saúde da área de residência do jogador;
  - b) Médico do clube pelo qual se pretende inscrever o Jogador.
4. O documento comprovativo de aptidão física para a prática do futebol dos jogadores menores de 18 anos ou para a participação em equipas de categoria superior à correspondente ao seu escalão etário, deve mencionar o efeito a que se destina.
5. O bom comportamento moral e cívico presume-se até prova em contrário feita por quem tiver interesse direto legítimo ou até conhecimento oficioso por parte da Federação Cabo-verdiana de Futebol ou da Associação Regional de Futebol em que é filiado o clube pelo qual o jogador pretende inscrever-se ou foi qualificado.

### **Artigo 54º** **Contrato desportivo**

1. Contrato desportivo é o acordo firmado entre o clube e o jogador para a prática do futebol.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

2. O Contrato desportivo pode ter a duração mínima de uma época oficial e máxima de cinco épocas.
3. O Contrato desportivo de duração superior a uma época oficial deve, obrigatoriamente, ser reduzido a escrito e reconhecido pelo Notário, sob pena de nulidade, devendo conter:
  - a) As épocas do seu início e do seu termo;
  - b) As obrigações assumidas por ambas as partes;
  - c) As compensações e regalias permanentes atribuídas ao jogador;
  - d) As assinaturas do jogador e de pelo menos um dirigente do clube.
4. O Contrato desportivo escrito pode ser modificado, revalidado ou revogado se ambas as partes estiverem de acordo, devendo a FCF ser sempre notificada e receber uma cópia do contrato modificado, revalidado ou do acordo de revogação
5. Durante a vigência do Contrato desportivo escrito, o jogador poderá ser cedido, com o seu consentimento, a outro clube, por uma ou mais épocas, considerando-se o compromisso suspenso durante esse período, sem prejuízo do seu termo.
6. O Contrato desportivo cessa:
  - a) Pelo decurso do respetivo prazo;
  - b) Por acordo das partes reduzido a escrito;
  - c) Por decisão unilateral ocorrendo justa causa a apreciar e declarar pelo Conselho Jurisdicional da Associação Regional de Futebol em que o clube se encontra filiado, com recurso para o Conselho de Justiça da FCF;
  - d) Por desvinculação e transferência do jogador nos casos e termos regulamentares.

### **Artigo 55º**

#### **Inscrição dos jogadores nos escalões de formação - Iniciados a Juniores**

1. Os Contratos desportivos dos jogadores nos escalões de formação, designados por Contrato de Formação, abrangendo jogadores dos iniciados (Sub 15) aos Juniores (Sub 19), não poderão ser de duração inferior a duas épocas nem superior a quatro.
2. Os juniores que tiverem praticado futebol num clube nos dois anos imediatamente antecedentes à sua primeira inscrição como sénior, não serão admitidos a inscrever se por qualquer outro clube na primeira época que fizerem nesse escalão, salvo se:
  - a) por motivo de estudos ou outros motivos ponderosos foram obrigados a, antes do início dessa época, mudar de domicílio para lugar que não lhes permita dar um concurso regular ao clube de formação;



## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

b) o clube a que o jogador esteja vinculado autorize a sua inscrição num outro clube.

### **Artigo 56º**

#### **Caducidade da qualificação**

A qualificação de jogador por um clube caduca automaticamente no termo de cada época, ficando aquele livre para revalidar a licença pelo mesmo clube ou transferir-se para outro clube, salvo o disposto no artigo 54º deste Regulamento.

### **Artigo 57º**

#### **Escalões etários**

1. Os jogadores só podem ser qualificados para escalões correspondentes à sua idade, nos Termos seguintes:
  - a) **Seniores** - Ter a idade mínima de 19 anos à data do início da época desportiva;
  - b) **Juniores** - Ter a idade mínima de 17 anos e inferior a 19 anos à data do início oficial da época;
  - c) **Juvenis** - Ter a idade mínima de 15 anos e inferior a 17 anos à data do início oficial da época.
  - d) **Iniciados** – Ter a idade mínima de 13 anos e inferior a 15 anos à data do início oficial da época.
  - e) **Infantis** – Ter a idade mínima de 11 anos e inferior a 13 anos à data do início oficial da época.
  - f) **Escolas** – Ter idade máxima de 11 anos à data do início oficial da época
2. Subentende-se, em todos os casos, que as idades descritas se referem a anos naturais, completados no dia 1 de janeiro
3. É porém autorizada a participação de jogadores, juniores em equipas de seniores, de jogadores juvenis em equipas de juniores, de jogadores iniciados em equipas juvenis, de jogadores infantis em equipas de iniciados, sem número limite de jogos e sem que percam a qualidade de juniores, de juvenis e de iniciados, respetivamente, desde que possuam robustez necessária para o efeito e obedeçam ao disposto no nº 3 do artigo 53.º deste regulamento.

### **Artigo 58º**

#### **Prazos de inscrição**

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

1. O prazo de inscrição de jogadores, quer no que respeita a transferências nacionais, quer no que respeita a transferências internacionais, decorre em relação a cada época, nos seguintes períodos:
  - a) De 1 a 31 de janeiro
  - b) De 1 agosto a 30 setembro
1. Fora dos prazos previstos no n.º 1 é permitida a inscrição de jogadores em substituição de outros inscritos e incluídos no plantel nos seguintes casos:
  - a) Falecimento de um jogador;
  - b) Lesão grave do guarda-redes ou do seu substituto;
  - c) Lesão grave de um jogador ao serviço da Seleção Nacional.
  - d) Jogadores que ainda não tenham sido inscritos por nenhum clube no país para a época em curso, definidos como jogadores livres, poderão ser inscritos fora dos períodos normais de inscrição, de 01 de outubro até 31 de dezembro.

### **Artigo 59º**

#### **Cedência de utilização temporária**

1. Os clubes podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador por si inscrito na FCF
2. Nas situações de cedência de utilização temporária de um jogador, por parte do clube a que se mostre contratualmente vinculado a um outro clube, são nulas e de nenhum efeito quaisquer cláusulas, ainda que estabelecidas ou acordadas entre as partes intervenientes, e nomeadamente entre clube cedente e clube cessionário, que, por qualquer forma, visem limitar, condicionar ou onerar a livre utilização do jogador em causa por parte de clube cessionário na vigência do período de cedência temporária.
3. Só podem ser cedidos temporariamente jogadores profissionais.

### **Artigo 60º**

#### **Taxas de licenciamento**

1. Pela inscrição, revalidação, renovação ou transferência são devidas taxas de montantes a estabelecer pela Direção da FCF e a pagar pelos clubes pelos quais os jogadores pretendam ser qualificados.
2. O produto das taxas será distribuído conforme for determinado pela Direção da FCF.

### **Artigo 61º**

#### **Direitos e deveres dos jogadores**

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

1. Só os jogadores com Licença desportiva e nas devidas condições regulamentares podem participar nos jogos das competições oficiais.
2. Os jogadores devem respeito para com todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo, corresponsavelmente, ser tratados por aqueles com urbanidade.
3. Os jogadores devem em especial:
  - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e Regulamentos;
  - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
  - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
  - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas autorizadas a permanecer no recinto do jogo, nos termos do presente Regulamento;
  - e) Participar na entrevista final do jogo, no âmbito do patrocínio das competições, a qual terá de se iniciar nos 5 minutos após o termo do jogo.
4. Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, só poderão ser incluídos na ficha técnica jogadores que satisfaçam as condições regulamentares na data do encontro anulado.
5. Os jogadores que estavam a cumprir castigos que os impedia de tomar parte no jogo anulado não poderão ser incluídos na ficha técnica do jogo repetido.
6. Nos casos de alteração do calendário de jogos, apenas poderão ser incluídos na ficha técnica dos jogos adiados os jogadores que se encontravam em condições regulamentares na data inicialmente fixada.
7. Os jogadores com penas de suspensão em número de jogos podem participar em jogos não oficiais.

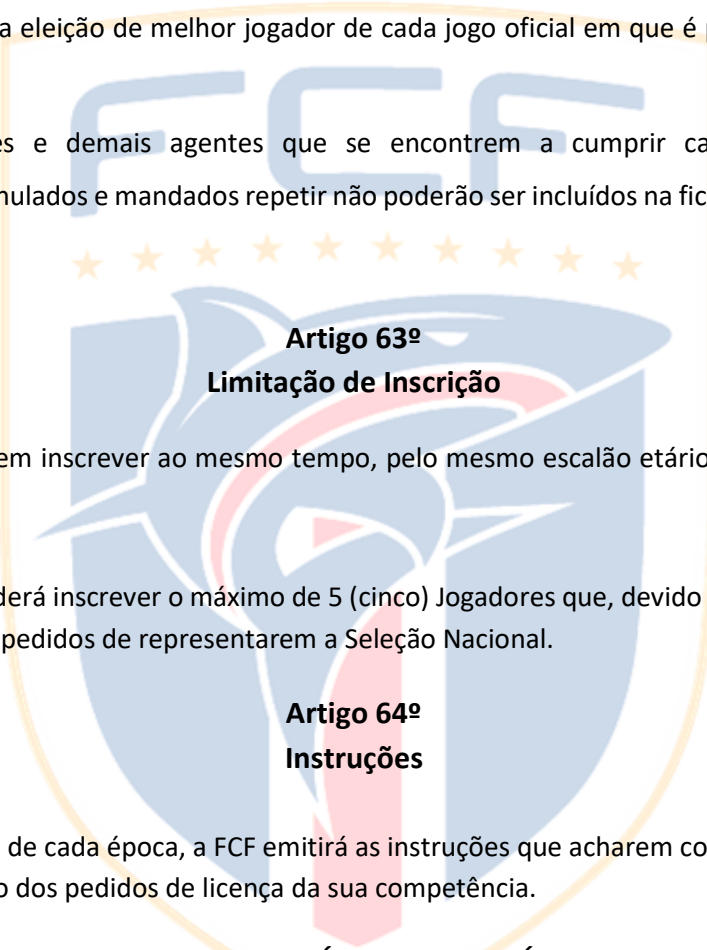
### **Artigo 62º**

#### **Direitos e deveres dos treinadores, médicos e paramédicos**

1. Só os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas, devidamente registado na FCF, nas devidas condições regulamentares, podem permanecer no banco.
2. Os treinadores e demais agentes, devem respeito para com todos os intervenientes do jogo e espectadores, devendo, igualmente, ser tratados por aqueles com urbanidade.
3. São deveres especiais dos treinadores:

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- a) Cumprir as determinações da equipa de arbitragem;
  - b) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
  - c) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas autorizadas a permanecer no recinto do jogo;
  - d) Participar na entrevista final do jogo, no âmbito do patrocínio das competições, a qual terá de se iniciar nos 5 minutos após o termo do jogo;
  - e) Votar para a eleição de melhor jogador de cada jogo oficial em que é participante o seu clube.
4. Os treinadores e demais agentes que se encontrem a cumprir castigos nos jogos posteriormente anulados e mandados repetir não poderão ser incluídos na ficha técnica do jogo repetido.



### **Artigo 63º** **Limitação de Inscrição**

1. Os clubes podem inscrever ao mesmo tempo, pelo mesmo escalão etário, o máximo de 25 Jogadores.
2. Cada clube poderá inscrever o máximo de 5 (cinco) Jogadores que, devido à sua nacionalidade, estejam impedidos de representarem a Seleção Nacional.

### **Artigo 64º** **Instruções**

Antes do início de cada época, a FCF emitirá as instruções que acharem convenientes para o processamento dos pedidos de licença da sua competência.

## **SORTEIOS, HORÁRIOS E CALENDÁRIO**

### **Artigo 65º** **Sorteios**

1. A ordem dos jogos e a determinação dos clubes adversários, para qualquer competição serão feitos através de um sorteio que se realizará em data, local e hora a designar pela FCF e ao qual só poderão assistir os Dirigentes e os representantes legais das Associações Regionais de Futebol ou dos Clubes interessados e os representantes, devidamente credenciados, dos órgãos de Comunicação Social.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

2. Os sorteios realizar-se-ão sempre, e terão validade independentemente do número de Clubes presentes, desde que tenham sido devidamente convocados por escrito com pelo menos quinze dias de antecedência.

### **Artigo 66º**

#### **Cumprimento normal do calendário**

O cumprimento normal do Calendário não poderá ser interrompido por motivo da realização de jogos ou torneios particulares, mesmo que internacionais, embora se realizem de acordo com as Regras de jogo e a Regulamentação Oficial e sejam autorizados pela FCF.

### **Artigo 67º** **Jogos adiados**

Nas Provas Oficiais a duas voltas observar-se-ão as seguintes regras em relação aos jogos adiados;

- a) até ao fim da 1ª (primeira) volta, os encontros adiados deverão realizar-se o mais tardar, no decorrer das quatro semanas que se seguirem à data fixada para o jogo;
- b) Depois do início da 2ª (segunda) volta, os jogos adiados deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da FCF.

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Artigo 68º**

#### **Responsabilidade de organização**

São encargos da organização, as despesas com:

- a) Transportes das equipas e dos árbitros;
- b) Ajudas de custos, nos termos da lei, aos árbitros e oficiais da FCF.

### **Artigo 69º**

#### **Deveres dos clubes e das Associações Regionais**

1. O clube visitado deverá garantir, em coordenação com as respetivas Associações Regionais de Futebol, ao clube visitante:
  - a) Acolhimento, à chegada, e instalação da equipa visitante no local onde a mesma deverá ficar instalada, que não deverá ser a uma distância superior a 3 km do local do jogo;

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- b) Transporte, aeroporto / hotel / aeroporto (chegada e regresso) e, hotel / estádio / hotel, (no dia do treino oficial e do jogo);
  - c) Estadia (alojamento e alimentação), com os respetivos custos a serem suportados pelo clube visitante
  - d) Possibilidade de se treinar no recinto desportivo (Treino oficial) onde será disputado o jogo, sendo, obrigatório, na véspera do jogo e á mesma hora;
  - e) Segurança durante a estadia na ilha.
2. É da responsabilidade dos clubes visitantes, as despesas em trânsito, quando o período em causa for igual ou inferior a vinte e quatro horas.
  3. As Associações Regionais em que se encontram filiados os clubes visitados deverão garantir à equipa de arbitragem e ao delegado ao jogo da FCF as condições referenciadas nas alíneas a), b) e e) do número anterior.

### **Artigo 70º**

#### **Comissão de Organização**

1. A Direção da FCF poderá criar uma comissão de organização que assumirá toda a responsabilidade pela organização e direção da prova.
2. A Comissão de Organização terá os poderes que lhe foram conferidos pela Direção da FCF no ato da sua criação.

### **Artigo 71º**

#### **Competência**

Incumbe aos diferentes órgãos da FCF o exercício das suas competências conforme estabelecido nos Estatuto e demais Regulamentos da FCF nestas provas, nomeadamente no que se relaciona com as questões disciplinares, recursos, nomeadamente de árbitros, etc.

### **Artigo 72º**

#### **Receitas**

A receita líquida de cada um dos jogos destas provas será distribuída da seguinte forma:

- a) 20% Para a FCF;
- b) 10% Para a Associação Regional em que se encontra filiado o clube visitado;
- c) 70% Para o clube visitado.

### **Artigo 73º**

#### **Legislação aplicável**



## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

A todas as matérias não previstas neste Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento Geral da FCF, nos Estatutos da FCF, no Regulamento de Disciplina da FCF, no Regulamento de Arbitragem da FCF e demais normas e instruções da FCF.

### **Artigo 74º**

#### **Dúvidas e casos omissos, adendas, supressões e alterações**

As dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento e os casos omissos serão interpretados e resolvidos pela Direção da FCF, dos quais caberá sempre recurso para o Conselho de Justiça da FCF.

### **Artigo 75º** **Revogação**

Fica revogada toda a regulamentação que disponha o contrário do disposto no presente regulamento, nomeadamente o Regulamento de Provas Nacionais entre clubes aprovado a 19 de dezembro de 2003.

### **Artigo 76 º** **Aprovação e entrada em vigor**

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia-geral da Federação Cabo-verdiana de Futebol realizada a 22 de Agosto de 2020, e entra em vigor de imediato, revogando o anterior.

Praia, 22 de Agosto de 2020

Federação Cabo-Verdiana de Futebol

O Presidente

O Secretário-Geral

Mário Mendes dos Reis Semedo

Dan Merkel Nunes da Graça



**ANEXO 1**  
**CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – 1.ª DIVISÃO (SÉNIOR)**  
**ÉPOCA 2020/2021 (TRANSIÇÃO)**

**Artigo 1º**  
**(Generalidades)**

1. O Campeonato Nacional de Futebol da Primeira Divisão é uma competição por pontos, de âmbito nacional, disputada em duas fases, no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de junho do ano civil seguinte.
2. No Campeonato Nacional de Futebol participarão, obrigatoriamente, os clubes que tenham ficado em primeiro lugar nos campeonatos das respetivas regiões desportivas (Campeonatos Regionais de S. Antão Norte, S. Antão Sul, S. Vicente, S. Nicolau, Sal, Maio, Santiago Norte, Santiago Sul, Fogo e Brava) bem como o clube campeão nacional da época transata, que tenham preenchidos os requisitos do Regulamento de Licenciamento de clubes.
3. Se o clube campeão nacional da época transata se sagrar, na época seguinte, campeão regional, o segundo classificado do respetivo campeonato regional terá direito, também, a participar no campeonato nacional.
4. A FCF poderá aprovar um calendário diferente do estipulado nos artigos 4º e 5º deste Regulamento, desde que o financiamento seja insuficiente e haja anuência da maioria das Associações Regionais.

**Artigo 2º**  
**(Fases da prova)**

1. Na primeira fase participarão, obrigatoriamente, todos os clubes referenciados no nº 2 do artigo 1º, distribuídos por sorteio em duas séries (Zona Norte e Zona Sul), com igual número de equipas, em que todas jogarão entre si, em duas voltas, para apuramento dos dois primeiros classificados da série respetiva, que irão disputar as meias finais, do Campeonato Nacional da 1ª Divisão.
2. Nas meias-finais, o 1.º classificado da Zona Norte defronta o 2.º classificado da Zona Sul, em duas mãos, e o 1.º classificado da Zona Sul defronta o 2.º classificado da zona Norte, em duas mãos, mediante sorteio.
3. Apuram-se para a final do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão as duas equipas vencedoras nas eliminatórias referidas no número anterior, sendo que o vencedor nesse jogo único, a disputar em estádio escolhido antes do início da época, será o campeão.
4. Os últimos, quatro classificados, de cada serie disputarão a fase de despromoção do Campeonato Nacional (Play Out), dividida em duas Zonas – Norte e Sul, a qual compreenderá os seguintes jogos (eliminatória a um só jogo):

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- a) 3.º classificado contra o 5.º classificado, Zona Norte;
  - b) 4.º classificado contra 6.º classificado, Zona Norte;
  - c) 3.º classificado contra o 5.º classificado, Zona Sul;
  - d) 4.º classificado contra 6.º classificado, Zona Norte
5. Os quatro (4) clubes derrotados, disputarão entre si, uma eliminatória na Zona Norte e outra na Zona Sul, em que as duas (2) equipa derrotadas, uma na Zona Norte e outra na Zona Sul, serão despromovidos para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão da época seguinte.

### **Artigo 3º (Título e Troféus)**

1. Ao clube vencedor desta prova será atribuído o título de Campeão Nacional de Cabo Verde bem como a Taça de Campeão Nacional de Cabo Verde.
2. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte e cinco por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 40 medalhas por equipa.
3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:
  - a) A medalha do Campeão Nacional terá a seguinte inscrição no verso: "Campeão Nacional da época de..... "
  - b) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: "Vice -Campeão Nacional da época de..... "
4. Ao jogador que tiver marcado o maior número de golos na prova será atribuído o troféu melhor Marcador do Campeonato Nacional.
5. Ao guarda-redes que tiver sofrido o menor número de golos na prova será atribuído o troféu de Guarda-Redes menos batido do Campeonato Nacional.
6. A FCF regulamentará as formas de apuramento do melhor marcador e do guarda-redes menos batido do Campeonato Nacional.
7. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.

### **Artigo 4º (Qualificação para outras provas)**

O Clube Campeão Nacional fica automaticamente qualificado para disputar a Supertaça Nacional e a Liga dos Campeões Africanos.

## **ÉPOCA 2021/2022 E SEGUINTE**

### **Artigo 1º**

Finda a transição, a partir da época 2021/2022, o Campeonato Nacional da 1.ª Divisão passa a disputar-se, no período compreendido entre 1 janeiro e 30 de junho, conforme segue:

- a) Na Zona Norte participam os cinco clubes da Zona Norte que garantiram a permanência na 1.ª Divisão na época anterior juntamente com o clube promovido da 2.ª Divisão;
- b) Na Zona Sul participam os cinco clubes da Zona Sul que garantiram a permanência na 1.ª Divisão na época anterior juntamente com o clube promovido da 2.ª Divisão;
- c) Em cada uma das Zonas, os Clubes defrontam-se todos entre si, a duas voltas, sendo que os dois primeiros classificados de cada zona se apuram para a fase de apuramento do Campeão Nacional (Play-Off), que compreende os seguintes jogos:
  - I. 1.º Classificado da Zona Norte contra o 2.º Classificado da Zona Sul, numa eliminatória a duas mãos;
  - II. 1.º Classificado da Zona Sul contra o 2.º Classificado da Zona Norte, numa eliminatória a duas mãos;
  - III. Vencedor do jogo referido em (i) contra o vencedor do jogo referido em (ii), num jogo único, em estádio escolhido antes do início da época, sendo o vencedor deste jogo o Clube que se sagra Campeão Nacional da 1.ª Divisão.
- d) Os últimos, quatro classificados, de cada serie disputarão a fase de despromoção do Campeonato Nacional (Play Out), dividida em duas Zonas – Norte e Sul, a qual compreenderá os seguintes jogos (eliminatória a um só jogo):
  - I. 3.º classificado contra o 5.º classificado, Zona Norte;
  - II. 4.º classificado contra 6.º classificado, Zona Norte;
  - III. 3.º classificado contra o 5.º classificado, Zona Sul;
  - IV. 4.º classificado contra 6.º classificado, Zona Norte
- e) Os quatro (4) clubes derrotados, disputarão entre si, uma eliminatória na Zona Norte e outra na Zona Sul, em que as duas (2) equipa derrotadas, uma na Zona Norte e outra na Zona Sul, serão despromovidos para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão da época seguinte.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

### **Artigo 2º (Título e Troféus)**

1. Ao clube vencedor desta prova será atribuído o título de Campeão Nacional de Cabo Verde bem como a Taça de Campeão Nacional de Cabo Verde.
2. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte e cinco por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 40 medalhas por equipa.
3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:
  - c) A medalha do Campeão Nacional terá a seguinte inscrição no verso: "Campeão Nacional da época de..... "
  - d) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: "Vice -Campeão Nacional da época de..... "
4. Ao jogador que tiver marcado o maior número de golos na prova será atribuído o troféu melhor Marcador do Campeonato Nacional.
5. Ao guarda-redes que tiver sofrido o menor número de golos na prova será atribuído o troféu de Guarda-Redes menos batido do Campeonato Nacional.
6. A FCF regulamentará as formas de apuramento do melhor marcador e do guarda-redes menos batido do Campeonato Nacional.
7. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.

### **Artigo 3º (Qualificação para outras provas)**

O Clube Campeão Nacional fica automaticamente qualificado para disputar a Supertaça Nacional e a Liga dos Campeões Africanos.



**ANEXO 2**  
**CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – 2.ª DIVISÃO (SÉNIOR)**  
**ÉPOCA 2020/2021 (TRANSIÇÃO)**

**Artigo 1º**  
**(Generalidades)**

1. O Campeonato Nacional de Futebol da Segunda Divisão é uma competição mista, disputada no período entre 1 de outubro e 30 de junho do ano civil seguinte do mesmo ano civil.
2. Uma 1.ª Fase, disputada, em 11 Regiões/Grupos, por pontos, com duas voltas, em que se apuram para a 2.ª Fase os segundos classificados dos 11 grupos, ou no caso do Campeão Nacional ter terminado o seu grupo numa das duas primeiras posições, do terceiro classificado do seu grupo
3. Uma 2.ª Fase, em duas Zonas, por eliminatórias, em que, por sorteio, se determina um único jogo entre clubes, participando cinco clubes na Zona Norte (Representantes de S. Antão Norte, S. Antão Sul, S. Vicente, S. Nicolau e Sal) e seis clubes na Zona Sul (Representantes de Boa Vista, Maio, Santiago Norte, Santiago Sul, Fogo e Brava);
4. No Zona Norte competem cinco clubes, da seguinte forma sequencial:
  - a) O Clube 1 defronta o Clube 2;
  - b) Os Clubes 3, 4 e 5 ficam isentos na pré-eliminatória;
  - c) Nas meias-finais, o vencedor do jogo entre o Clube 1 e o Clube 2 defronta o Clube 3, sendo o vencedor apurado para a final da Zona Norte, que vai disputar com o vencedor do jogo entre o Clube 4 e o Clube 5, sendo que quem vencer a final, será o Campeão da Zona Norte, que por esse facto é promovido ao Campeonato Nacional da 1.ª Divisão.
5. No Zona Sul competem seis clubes, da seguinte forma sequencial:
  - a) O Clube 1 defronta o Clube 2;
  - b) O Clube 3 defronta o Clube 4;
  - c) Os Clubes 5 e 6 ficam isentos na pré-eliminatória;
  - d) Nas meias-finais, o vencedor do jogo referido na alínea a) defronta o vencedor do jogo referido na alínea b), enquanto o clube 5 defronta o clube 6.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

e) Os vencedores dos jogos referidos na alínea d) defrontam-se na final da Zona Sul, sendo que quem vencer esta final será o Campeão da Zona Sul, que por esse facto é promovido ao Campeonato Nacional da 1.ª Divisão.

6. O Campeão Nacional da 2.ª Divisão é o vencedor do jogo a realizar entre o Campeão da Zona Norte e o Campeão da Zona Sul. O jogo da final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão será disputado numa única eliminatória em casa de um dos clubes finalistas, sendo realizada num sistema de rotatividade entre as Zonas Norte e Sul: na Zona Norte nos anos pares e na Zona Sul nos anos ímpares.



### **Artigo 2º (Título e Troféus)**

1. Ao clube vencedor desta prova será atribuído o título de Campeão Nacional da 2.ª Divisão de Cabo Verde.
2. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte e cinco por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 40 medalhas por equipa.
3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:
  - a) A medalha do Campeão Nacional da 2.ª Divisão terá a seguinte inscrição no verso: "Campeão Nacional da 2.ª Divisão na época de... "
  - b) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: "Vice -Campeão Nacional da 2.ª Divisão na época de..."
4. Ao jogador que tiver marcado o maior número de golos na prova será atribuído o troféu melhor Marcador do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão.
5. Ao guarda - redes que tiver sofrido o menor número de golos na prova será atribuído o troféu de Guarda-Redes menos batido do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão.
6. A FCF regulamentará as formas de apuramento do melhor marcador e do guarda-redes menos batido do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão.
7. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.

## **ÉPOCA 2021/2022 E SEQUENTES**

1. Finda a transição, a partir da época 2021/2022, o Campeonato Nacional da 2.ª Divisão passa a disputar-se, no período compreendido entre 1 janeiro e 30 de junho, conforme segue:

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

2. Uma 1.ª Fase, disputada, em 11 Regiões/Grupos, por pontos, com duas ou mais voltas, em que se apuram para a 2.ª Fase os vencedores dos 11 grupos;
  
3. Uma 2.ª Fase, em duas Zonas, por eliminatórias, em que, por sorteio, se determina um único jogo entre clubes, participando cinco clubes na Zona Norte (Representantes de S. Antão Norte, S. Antão Sul, S. Vicente, S. Nicolau e Sal) e seis clubes na Zona Sul (Representantes de Boa Vista, Maio, Santiago Norte, Santiago Sul, Fogo e Brava);
  
4. No Zona Norte competem cinco clubes, da seguinte forma sequencial:
  - a) O Clube 1 defronta o Clube 2;
  - b) Os Clubes 3, 4 e 5 ficam isentos na pré-eliminatória;
  - c) Nas meias-finais, o vencedor do jogo entre o Clube 1 e o Clube 2 defronta o Clube 3, sendo o vencedor apurado para a final da Zona Norte, que vai disputar com o vencedor do jogo entre o Clube 4 e o Clube 5, sendo que quem vencer o jogo da final, será o Campeão da Zona Norte, que por esse facto é promovido ao Campeonato Nacional da 1.ª Divisão.
  
5. No Zona Sul competem seis clubes, da seguinte forma sequencial:
  - a) O Clube 1 defronta o Clube 2;
  - b) O Clube 3 defronta o Clube 4;
  - c) Os Clubes 5 e 6 ficam isentos na pré-eliminatória;
  - d) Nas meias-finais, o vencedor do jogo referido na alínea a) defronta o vencedor do jogo referido na alínea b), enquanto o clube 5 defronta o clube 6.
  - e) Os vencedores dos jogos referidos na alínea d) defrontam-se na final da Zona Sul, sendo que quem vencer o jogo da final será o Campeão da Zona Sul, que por esse facto é promovido ao Campeonato Nacional da 1.ª Divisão.
  
6. O Campeão Nacional da 2.ª Divisão é o vencedor do jogo a realizar entre o Campeão da Zona Norte e o Campeão da Zona Sul. O jogo da final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão será disputado numa única eliminatória em casa de um dos clubes finalistas, sendo realizada num sistema de rotatividade entre as Zonas Norte e Sul: na Zona Norte nos anos pares e na Zona Sul nos anos ímpares.

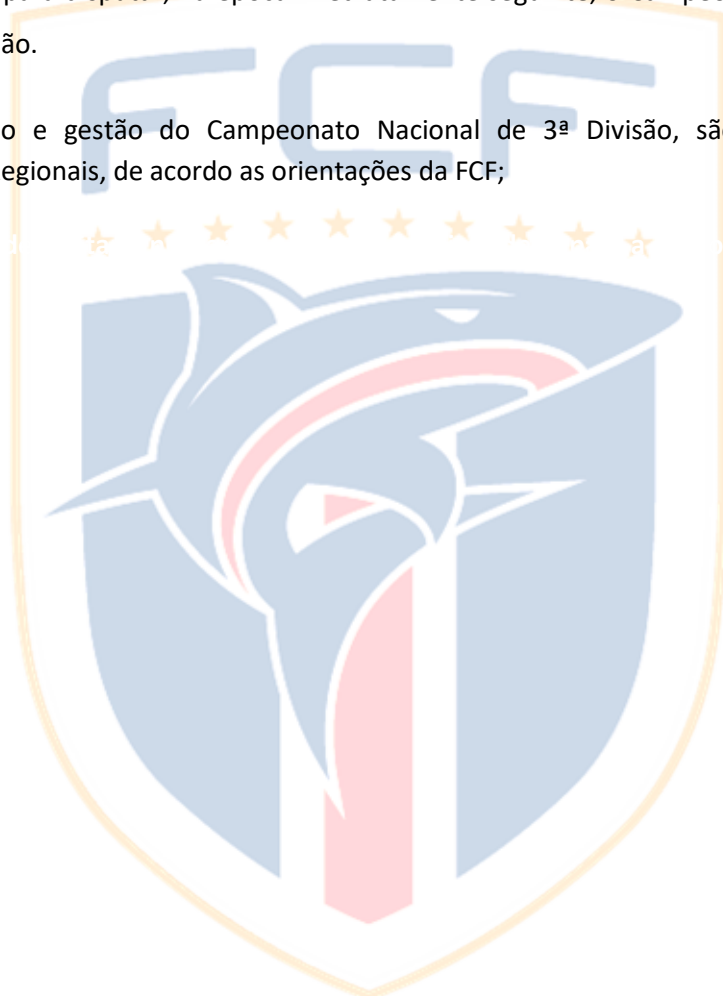
## **ANEXO 3**

### **CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – 3.ª DIVISÃO (SÉNIOR)**

#### **Artigo 1º (Generalidades)**

O Campeonato Nacional de Futebol da Terceira Divisão é uma competição por pontos, de âmbito nacional, disputada em 11 grupos/regiões, em duas ou mais voltas, cujo vencedor será apurado para disputar, na época imediatamente seguinte, o Campeonato Nacional da Segunda Divisão.

A Organização e gestão do Campeonato Nacional de 3ª Divisão, são das respetivas Associações Regionais, de acordo as orientações da FCF;



## **ANEXO 4**

### **TAÇA DE CABO VERDE (SÉNIOR)**

#### **Artigo 1º (Generalidades)**

1. A Taça de Cabo Verde, é uma competição por eliminatórias, que se disputa no período compreendido entre 1 de setembro e 30 de junho.
2. Nesta competição participarão, obrigatoriamente, os clubes vencedores das diversas Taças Regionais organizadas pela Associação Regional de Futebol disputadas no período compreendido entre 1 de setembro e 30 de junho do ano civil anterior.
3. Esta competição é dividida em três zonas:
  - a) Zona Norte, em que participam os clubes representantes de S. Antão Norte, S. Antão Sul, S. Vicente e S. Nicolau;
  - b) Zona Centro, em que participam os representantes de Sal, Boavista e Maio
  - c) Zona Sul, em que participam os representantes de Santiago Norte, Santiago Sul, Fogo e Brava.

#### **Artigo 2º (Fases da prova)**

1. A Taça de Cabo Verde é feita por fases de eliminação sendo excluídas as equipas vencidas de cada fase até se chegar ao penúltimo turno no qual se apuram os dois finalistas.
2. Os jogos, a eliminar serão disputados a uma mão.
3. Para cada fase os adversários serão designados por sorteio, sendo que na primeira fase, o sorteio será condicionado as respetivas zonas.

#### **Artigo 3º (Local de realização dos jogos)**

1. Os jogos de cada fase, realizar-se-ão no recinto desportivo normalmente utilizado pelo clube que pelo sorteio for indicado em primeiro lugar.
2. A Final da Taça de Cabo Verde realizar-se-á no local indicado pela FCF, antes do início da competição, quaisquer que sejam os clubes finalistas.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

### **Artigo 4º (Critérios de desempate)**

Aplica-se a esta prova o disposto no Regulamento das Competições Organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.

### **Artigo 5º (Troféu)**

1. Ao clube vencedor desta prova será atribuída a Taça de Cabo Verde
3. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte e cinco por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 40 medalhas por equipa.
3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:
  - a) A medalha do Vencedor da Taça de Cabo Verde e terá a seguinte inscrição no verso: "Vencedor da Taça de Cabo Verde da época de..... "
  - b) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: " Finalista da Taça de Cabo Verde da época de..... "
4. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.

### **Artigo 6º (Qualificação para outras provas)**

O clube vencedor da Taça de Cabo Verde fica automaticamente qualificado para disputar a Supertaça Nacional e a Taça das Confederações de Africa.



## **ANEXO V**

### **SUPERTAÇA NACIONAL**

#### **(SÉNIOR)**

##### **Artigo 1º**

##### **(Generalidades)**

1. A Supertaça Nacional é uma competição de âmbito nacional com uma final jogado a um só jogo
2. Disputarão a Supertaça Nacional o Campeão Nacional e o vencedor da Taça de Cabo Verde, da época transata.
3. Se o clube Campeão Nacional for o vencedor da Taça de Cabo Verde, ficará qualificado para disputar a Supertaça Nacional o finalista vencido da Taça de Cabo Verde.
4. A Supertaça Nacional será disputada no início da época desportiva oficial seguinte ao do apuramento do Campeão Nacional e do vencedor da Taça de Cabo Verde.

##### **Artigo 2º**

##### **(Local de realização dos jogos e sorteio)**

O jogo da Supertaça Nacional realizar-se-á na localidade e Recinto indicado pela FCF.

##### **Artigo 3º**

##### **(Sistema de classificação e critérios de desempate)**

Aplica-se a esta prova o disposto no Regulamento das Competições Organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.

##### **Artigo 4º**

##### **(Troféu)**

1. Ao clube vencedor desta prova será atribuída a Supertaça Nacional.
2. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte e cinco por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 40 medalhas por equipa.
3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:

### ***Regulamento das competições Organizadas pela FCF***

- a) A medalha do Vencedor da Super Taça de Cabo Verde e terá a seguinte inscrição no verso:  
"Vencedor da Super Taça de Cabo Verde da época de..... "
  - b) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: " Finalista da Super Taça de Cabo Verde da época de..... "
5. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.



## **ANEXO VI**

### **TAÇA INDEPENDENCIA**

#### **Artigo 1º (Generalidades)**

1. A TAÇA INDEPENDENCIA é uma competição de âmbito Nacional disputada em três fases.
2. Nesta competição participarão, obrigatoriamente, as seleções representativas das Ilhas, mais uma Seleção representativa da diáspora Cabo-verdiana.

#### **Artigo 2º (Fases)**

1. A TAÇA INDEPENDENCIA É uma competição mista (Por pontos e a eliminar), disputada, concentrada em uma só ilha ou região desportiva, em 3 fases:
  - a) Fase de grupos – 3 grupos de 4 equipas, por pontos, jogam entre si, a uma só volta.
  - b) Meias Finais – os vencedores dos 3 grupos, mais o segundo melhor classificado apuram-se para as meias finais, que será disputado, a eliminar, num só jogo.
  - c) Final – As duas equipas vencedoras dos jogos das meias finais, disputarão a final da TAÇA INDEPENDENCIA, num único jogo

#### **Artigo 3º (Local de realização dos jogos)**

Os jogos de cada turno realizar-se-ão nos locais a indicar pela FCF, ouvidas as Associações Regionais de Futebol

#### **Artigo 4º (Critérios de desempate)**

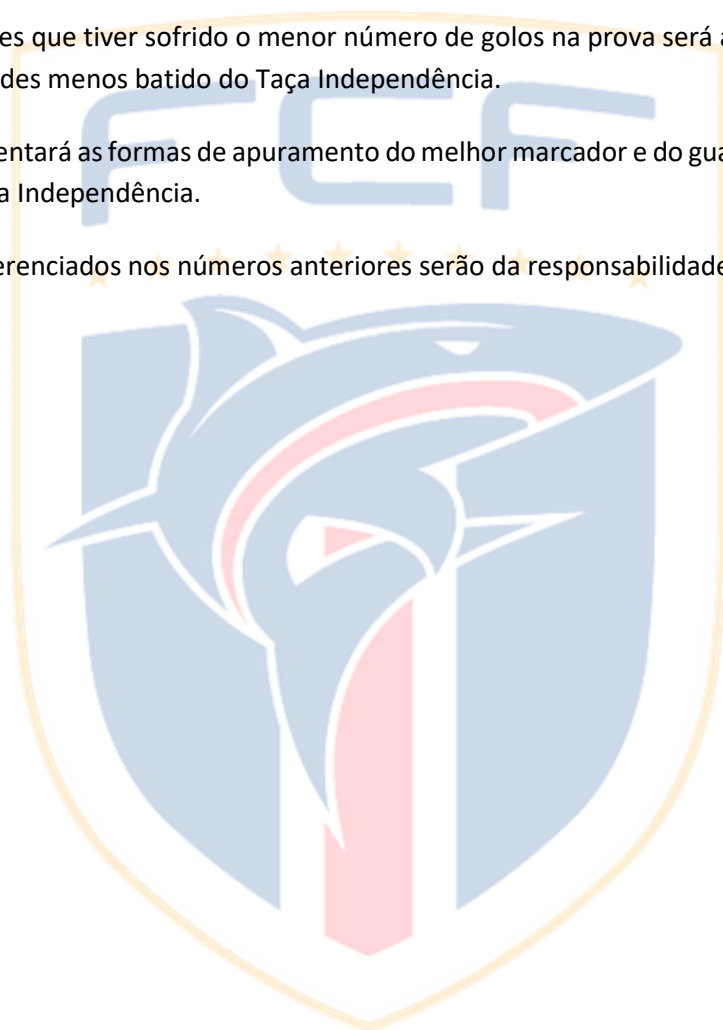
Aplica-se a esta prova o disposto no Regulamento das Competições Organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.

#### **Artigo 5º (Troféu)**

1. Á Seleção da Ilha vencedora desta prova será atribuída a Taça Independência.
2. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 30 medalhas por equipa.

### **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:
  - a) A medalha do Campeão da Taça Independência terá a seguinte inscrição no verso: "Campeão da Taça Independência na época de... "
  - b) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: "Vice -Campeão da Taça Independência na época de..."
4. Ao jogador que tiver marcado o maior número de golos na prova será atribuído o troféu melhor Marcador da Taça Independência.
5. Ao guarda-redes que tiver sofrido o menor número de golos na prova será atribuído o troféu de Guarda-Redes menos batido do Taça Independência.
6. A FCF regulamentará as formas de apuramento do melhor marcador e do guarda-redes menos batido da Taça Independência.
7. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.



## ANEXO VII

### COMPETIÇÕES NACIONAIS JUVENIS

#### Artigo 1.º

##### **Categoria geográfica e escalões etários**

1. As Competições Nacionais de Juvenis subdividem-se, por categoria geográfica e por escalão etário, conforme segue:

a) Campeonatos Regionais de Sub-15;

b) Campeonatos Nacionais de Sub-17;

c) Campeonatos Regionais de Sub-20;

d) Torneio “Inter Ilhas” Sub-20.

#### Artigo 2.º

##### **Campeonato Nacional de Sub-17**

1. O Campeonato Nacional de Sub-17 realiza-se no período compreendido entre 1 de setembro e 30 de junho;

2. O Campeonato Nacional de Sub 17, realiza-se em três fase:

- Fase Regional
- Fase Zonal
- Fase Nacional

a) **Fase Regional** - Competição por pontos, todos contra todos, disputado entre as equipas em cada uma das regiões desportivas

b) **Fase Zonal** – Competição por pontos, todos contra todos. Os vencedores das respetivas fases regionais, mais o Campeão Nacional da última época, agrupam-se, numa Fase de Grupos, em três Zonas distintas, com base na aproximação geográfica: a Zona Norte (Representantes de S. Antão Norte, S. Antão Sul, S. Vicente e S. Nicolau), a Zona Centro (Representantes de Sal, Boavista e Maio) e a Zona Sul (Representantes de Santiago Norte, Santiago Sul, Fogo e Brava).

c) **Fase Nacional** – A eliminar. Compreende duas meias-finais e uma Final (Final Four) é disputada numa única localidade, escolhida antes do início da época, envolvendo os vencedores de cada grupo (Vencedor da Zona Norte, Vencedor da Zona Centro e Vencedor da Zona Sul) e o melhor segundo classificado dos três grupos, no quadro de uma eliminatória a um só jogo e sorteio livre.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- d) Apuram-se para a Final do Campeonato Nacional da categoria as duas equipas vencedoras nas eliminatórias das meias-finais, sendo Campeão Nacional o clube que vencer a final.

### **Artigo 3.º**

#### **“Taça Inter Ilhas” Sub-20**

1. A “Taça Inter Ilhas” Sub 20 é uma competição mista, de âmbito Nacional disputada em duas fases.
2. Nesta competição participarão, obrigatoriamente, as seleções Sub 20, representativas das Ilhas.
3. A “Taça Inter Ilhas” Sub 20, é disputada, concentrada em uma só ilha ou região desportiva, em três fases:
  - a) Fase de grupos – por pontos, jogam entre si, a uma só volta.
  - b) Meias Finais – os apurados para as meias finais, disputaram os jogos a eliminar, num só jogo.
  - c) Final – As duas equipas vencedoras dos jogos das meias finais, disputarão a final da “Taça Inter Ilhas “ Sub 20, num único jogo

### **Artigo 4.º**

#### **(Local de realização dos jogos)**

1. Os jogos de cada turno realizar-se-ão nos locais a indicar pela FCF, ouvidas as Associações Regionais de Futebol

### **Artigo 5.º**

#### **(Critérios de desempate)**

Aplica-se a esta prova o disposto no Regulamento das Competições Organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.

### **Artigo 6.º**

#### **(Troféu)**

1. À Seleção da Ilha vencedora desta prova será atribuída a Taça Inter Ilhas;
2. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 30 medalhas por equipa.
3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:



### **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

- a) A medalha do Campeão da Taça Independência terá a seguinte inscrição no verso:  
"Campeão da Taça Independência na época de... "
- b) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: "Vice -Campeão da Taça Independência na época de..."
4. Ao jogador que tiver marcado o maior número de golos na prova será atribuído o troféu melhor Marcador da Taça Independência.
5. Ao guarda-redes que tiver sofrido o menor número de golos na prova será atribuído o troféu de Guarda-Redes menos batido do Taça Independência.
6. A FCF regulamentará as formas de apuramento do melhor marcador e do guarda-redes menos batido da Taça Independência.
7. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.



#### **Artigo 7.º**

#### **Campeonato Regionais Sub 15 e Sub 20**

1. Os Campeonatos Regionais Sub 15 e Sub 20, realizam-se no período compreendido entre 1 de setembro e 30 de junho;
2. Os Campeonatos Regionais Sub 15 e Sub 20, podem se realizar no sistema por ponto ou no sistema misto (por Pontos e a eliminar);
3. A Organização e gestão dos Campeonatos Regionais Sub 15 e Sub 20, são das respetivas Associações Regionais, de acordo as orientações da FCF;

## **ANEXO VIII**

### **COMPETIÇÕES NACIONAIS DE FUTEBOL FEMININO**

#### **Artigo 1.º**

#### **Campeonato Nacional Feminino**

1. O Campeonato Nacional Feminino realiza-se no período compreendido entre 1 de setembro e 30 de junho;
2. O Campeonato Nacional Feminino, realiza-se em três fases:
  - Fase Regional
  - Fase Zonal
  - Fase Nacional
  - a) **Fase Regional** - Competição por pontos, todos contra todos, disputado entre as equipas em cada uma das regiões desportivas
  - b) **Fase Zonal** – Competição por pontos, todos contra todos. Os vencedores das respetivas fases regionais, mais o Campeão Nacional da última época, agrupam-se, numa Fase de Grupos, em três Zonas distintas, com base na aproximação geográfica: a Zona Norte (Representantes de S. Antão Norte, S. Antão Sul, S. Vicente e S. Nicolau), a Zona Centro (Representantes de Sal, Boavista e Maio) e a Zona Sul (Representantes de Santiago Norte, Santiago Sul, Fogo e Brava).
  - c) **Fase Nacional** – A eliminar. Compreende duas meias-finais e uma Final (Final Four) é disputada numa única localidade, escolhida antes do início da época, envolvendo os vencedores de cada grupo (Vencedor da Zona Norte, Vencedor da Zona Centro e Vencedor da Zona Sul) e o melhor segundo classificado dos três grupos, no quadro de uma eliminatória a um só jogo e sorteio livre.
  - d) Apuram-se para a Final do Campeonato Nacional da categoria as duas equipas vencedoras nas eliminatórias das meias-finais, sendo Campeão Nacional o clube que vencer a final.

#### **Artigo 2º**

#### **(Local de realização dos jogos)**

1. Os jogos de cada turno realizar-se-ão nos locais a indicar pela FCF, ouvidas as Associações Regionais de Futebol

#### **Artigo 3º**

#### **(Critérios de desempate)**

Aplica-se a esta prova o disposto no Regulamento das Competições Organizadas pela Federação Cabo-verdiana de Futebol.

## **Regulamento das competições Organizadas pela FCF**

### **Artigo 4º**

#### **(Troféu)**

1. Ao clube vencedor desta prova será atribuído o título de Campeão Nacional de Cabo Verde bem como a Taça de Campeão Nacional de Cabo Verde.
2. A cada um dos jogadores dos dois clubes finalistas da prova, até um máximo de vinte e cinco por cada equipa, bem como aos respetivos treinadores, médico, massagista e delegado ao jogo será atribuída uma medalha, num total de 40 medalhas por equipa.
3. A medalha referenciada no número anterior terá a seguinte especificação:
  - a) A medalha do Campeão Nacional terá a seguinte inscrição no verso: "Campeão Nacional da época de..... "
  - b) A medalha do finalista vencido terá seguinte inscrição no verso: "Vice -Campeão Nacional da época de..... "
4. Ao jogador que tiver marcado o maior número de golos na prova será atribuído o troféu melhor Marcador do Campeonato Nacional.
5. Ao guarda-redes que tiver sofrido o menor número de golos na prova será atribuído o troféu de Guarda-Redes menos batido do Campeonato Nacional.
6. A FCF regulamentará as formas de apuramento do melhor marcador e do guarda-redes menos batido do Campeonato Nacional.
7. Os troféus referenciados nos números anteriores serão da responsabilidade da FCF.

